

AO

PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SEI Nº 0009347-10.2024.6.13.8000

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra.

ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.139/0001-82, com sede na Rua Vicente Risola, nº 11, sala 03, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte– MG, CEP 31.080-160, neste ato representada por seu sócio diretor, **ROGÉRIO RAFAEL PINTO**, brasileiro, empresário, portadora da CI nº M-7.020.503, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 949.408.196-04 vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 8 do Edital, interpor suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão do Ilustre Pregoeiro que habilitou a empresa **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O presente recurso é tempestivo, uma vez que o prazo para apresentação das razões recursais é de 03 dias úteis a contar da data de intimação ou de lavratura da ata que no presente caso foi realizado em 08 de julho de 2025, desta feita o prazo fatal para apresentação das razões de recurso é 11 de julho de 2025 até as 23h59min no sistema de compras do governo.

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, Nº 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,**
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160

I - SÍNTESE DOS FATOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, mediante o Pregoeiro designado, tornou público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local previstos no Edital, realizaria licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço Global”, para contratação de empresa para prestação de serviços de recepcionistas, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Todavia a empresa declarada vencedora em primeira análise e nos termos dos itens do edital 2.7; 2.7.3, 2.7.7 e 2.9 **não poderia participar do certame, por estar impedida e ainda apresentou inconsistências na elaboração da planilha de custos, bem como em sua habilitação** não devendo prevalecer a declaração de vencedora sob pena de violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da isonomia/igualdade a todas as empresas participantes, da vinculação ao edital, da Probidade Administrativa e da segurança jurídica, todos basilares a contratação pública onde veremos ponto a ponto que houve violação a todos os princípios aqui mencionados.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

II.1. DA OBRIGATORIEDADE DO PREGOEIRO EM OBSERVAR AS REGRAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É fato indiscutível que o pregoeiro e comissão do processo licitatório devem cumprir fielmente as regras pré-estabelecidas no edital. Tal normativa encontra-se prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ou seja, prescreve tal artigo supramencionado, que o procedimento administrativo licitatório deverá sempre pautar-

se em estrita observância aos princípios que norteiam a atuação da administração pública, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, o edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes – sabedores do inteiro teor do certame e das “regras do jogo”.

Portanto, a Administração e as empresas licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no instrumento convocatório, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. **Inclusive devendo as licitantes observar antes de entrar em processos licitatórios se existem impedimentos legais para sua participação tendo em vista que possuem laços com a administração pública.**

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

Como afirma José dos Santos Carvalho Filho, “o princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa**”.

Outro não é o entendimento dominante em nossa Jurisprudência:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DESRESPEITO. NULIDADE. SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entendido como decorrência do princípio da isonomia, dispõe que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, sob pena de nulidade do ato administrativo. Assim, o ato da administração que desrespeita o princípio supracitado afronta também a supremacia e indisponibilidade do interesse público, não podendo, portanto, prevalecer, sob pena de causar prejuízos à administração. Número do processo: 1.0024.08.942887-4/001(1) Relator: MARIA ELZA Data do Julgamento: 24/07/2008 Data da Publicação: 07/08/2008 (OS GRIFOS SÃO NOSSOS)

Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Curso de Direito Administrativo Brasileiro¹, Hely Lopes Meirelles, 18ª edição atualizada, Malheiros, 1990 p. 250).

Assim, conforme se verá adiante, a Empresa **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** não atende ao exigido no Edital e sequer poderia ter participado do processo licitatório.

II.2. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME – VIOLAÇÃO AOS ITENS 2.7 - 2.7.3 - 2.7.7 - 2.9

Ultrapassadas as considerações iniciais quanto a obrigatoriedade na vinculação ao instrumento convocatório pelas, passaremos a demonstrar especificadamente o descumprimento das normas editalícias pela Empresa ora recorrida.

O edital 90022/2025 é claro ao trazer o seguinte item DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, **comercial**, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão **ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; **Grifos acrescidos.**

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as **situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego**, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021; **Grifos acrescidos**

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Passando para análise da violação ocorrida iniciamos o fato:

A) Na data de 29 de janeiro de 2025, a empresa TEC LIMP participou e foi vencedora do Pregão eletrônico nº 90008/2025, SEI nº 0007119-62.2024.6.13.8000 cujo objeto segue abaixo:

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do **serviço de apoio administrativo**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
A licitação será realizada em único item. 1.2.

Porém senhores, como se verá a seguir não se trata de uma simples contratação de apoio administrativo e sim de serviços específicos a serem executados nas Seções de Contratos (SCONT, SECOL E SETER - Seção de Contratos de Terceirização) bem como na Seção de Compras, ou seja, na seção de processos licitatórios.

Cumpra aqui trazer toda a fundamentação constante no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFEÊNCIA para fins de entendimento:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo justifica-se em razão da necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) Seções de Contratos e na Seção de Compras deste Tribunal.

Nesse ponto convém registrar que as Seções de Contratos deste Tribunal (SCONT, SECOL e SETER) possuem uma peculiaridade em relação aos demais setores do Tribunal, qual seja, os servidores lotados nessas Seções são fiscais administrativos de um número muito elevado de contratos, com inúmeras atividades a serem desenvolvidas continuamente em cada um deles, sendo que tais contratos são acompanhados pelos fiscais administrativos ao longo dos anos até sua extinção e provável substituição por outros de igual natureza.

Assim sendo no período de férias dos servidores dessas Seções os processos por eles acompanhados são redistribuídos aos demais, que acumulam, além dos próprios processos, os contratos dos demais na condição de suplentes, realizando todas as atividades a eles inerentes.

Acentua a gravidade da questão o fato de as atividades das Seções envolverem despesas públicas de alto valor e necessitarem de redobrada atenção no trabalho diário, haja vista que qualquer pequena falha poderá causar prejuízos ao erário e a consequente responsabilização de todos os agentes envolvidos na contratação, inclusive dos ordenadores de despesas.

 (31) 9.9067-8063
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160

Nesse sentido, com vistas a socorrer os fiscais administrativos da sobrecarga de trabalhos, efetivamos a contratação de serviços de apoio administrativo, para auxiliar e dar suporte nas atividades de fiscalização dos contratos (Contrato nº 080/2023 - doc. 4839013 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Imperioso aqui uma explicação: a atividade de fiscalização administrativa é privativa do servidor público, no entanto, as atividades secundárias, periféricas, de auxílio à fiscalização de contratos podem ser terceirizadas. É exatamente isso que contratamos. A terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativas à fiscalização administrativa das contratações, viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações, propriamente dita.

Outrossim, os serviços de apoio administrativo se fazem necessários também na SCOMP. Tal seção é responsável pela elaboração de pesquisas de preços que subsidiam a prorrogação de contratos diversos e fundamentam a elaboração de estimativas para contratação direta de bens e serviços ou amparam a indicação de abertura de procedimento licitatório; elabora proposições de despesa e gerencia atas de registro de preços, contata fornecedores e envia de notas de empenho, dentre outras atribuições.

A diminuta força de trabalho e a grande demanda de serviço, muitas vezes revestida em caráter de urgência, sobrecarrega os servidores da seção, agravado nos casos de férias regulamentares.

Como dito alhures, os serviços contratados possuem natureza acessória, instrumental e, no caso da Seção de Compras, são empregados na consulta de preços em *internet* ou sistemas eletrônicos de natureza pública, consulta a ocorrências impeditivas de contratação, contato com fornecedores, consulta a certidões em sítios públicos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica, etc), auxiliando na instrução dos processos, a fim de que os servidores possam desempenhar com argúcia, diante de um cenário de excessiva demanda, a análise crítica e decisória dos valores que compõem as estimativas de preço e subsidiarão as contratações diretas ou sujeitas ao procedimento licitatório.

Por oportuno, convém registrar que na fase de planejamento do Contrato nº 080/2023, a SGP manifestou-se no sentido de que os serviços objeto da contratação não se revelam em atividades exclusivas de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal (doc. 4359117 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

A terceirização de serviços, seja na esfera pública ou privada, envolve a contratação de uma empresa especializada para realizar determinadas atividades em nome de outra empresa ou órgão. No entanto, essa prática traz consigo o risco de conflitos de interesse, especialmente quando a própria empresa terceirizada é colocada como responsável para a própria fiscalização de seus contratos.

Ora senhores, conforme destacamos acima, a empresa TEC LIMP possui atualmente vigente com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, o **Contrato nº 016/2025 – TER MG, SEI nº 0007119-62.2024.6.13.8000** onde seus funcionários são os Auxiliares Administrativos terceirizados que trabalham no Edifício Sede do tribunal especificamente nas Seções de Contratos e na Seção de Compras, atuam mesmo que forma “AUXILIAR” juntamente com os servidores, desempenham

☎ (31) 9.9067-8063
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

📍 RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160

funções peculiares, que podem gerar conflito de interesse e até favorecimento indevido em procedimentos licitatórios.

A legislação brasileira que rege sobre licitações e contratos, a saber, a Lei nº 14.133/21, estabelece regras e procedimentos para garantir a legalidade e a transparência nas contratações de serviços terceirizados. É importante que as empresas e órgãos públicos sigam essas regras e adotem medidas de controle interno para evitar conflitos de interesse e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Ora senhores, aqui temos uma violação grave não somente aos princípios que regem o processo licitatório (vinculação ao edital, isonomia e probidade administrativa) mas também de forma grave o item 2.7.3 . A empresa TEC LIMP possui um acordo comercial com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORA, **que em processo licitatório refere-se à negociação de um contrato entre a administração pública e um particular, que ocorre após a conclusão da fase de lances ou propostas em uma licitação.** E neste caso não estamos citando um acordo comercial simples e sim um contrato de terceirização de profissionais atuando em setores específicos de Gestão de contratos, fiscalização, Compras, licitações.

Convém aqui registrar, conforme consta no edital do pregão 90008/2025 as funções desempenhadas pelos terceirizados APOIO ADMINISTRATIVO:

Segue abaixo a relação de atividades de apoio administrativo que conseguimos terceirizar, por meio do Contrato nº 080/2023, dentre outras atividades secundárias, periféricas e de auxílio aos processos de contratação e de fiscalização de contratações:

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados como fiscais administrativos;
2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;
3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160**

1º PONTO - Os terceirizados da empresa TEC LIMP terão acessos aos portais oficiais do governo e assim obter informações trabalhistas e previdenciárias de sua própria empregadora, porém na gestão de um contrato onde há outros profissionais, podemos dizer “colegas de trabalho”?

2º PONTO – Os AUXILIARES dos servidores, funcionários estes da TEC LIMP terão acesso nas informações fiscais constantes nas NF emitidas e com isso cobrar sua empregadora das possíveis pendências para proceder com o pagamento, de sua própria “EMPREGADORA”?

4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;

5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;

6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;

7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;

8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;

9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;

10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.

11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

3º PONTO – Solicitar que a empresa contratada, aqui em nossa análise, a empresa TEC LIMP, sua empregadora, que regularize certidões para fins de manter um IMR aceitável na contratação; Cobrar da empresa apresentação de garantia contratual?

Envio de nota de empenho ao fornecedor, dentre outras atividades acima grifadas.

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,**
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160

Senhores, estamos aqui diante da prática inapropriada de gestão de contratos, onde funcionários de uma empresa terceirizada auxiliar na fiscalização de seus próprios contratos é totalmente inadequado e poderá sim gerar problemas de imparcialidade e qualidade.

Vejamos senhores, que o próprio termo de referência ao tratar das peculiaridades da contratação trazida pelo pregão 90008/2025, pregão este que substituiu o contrato 080/2023 frisa que os serviços a serem desempenhados pelos Assistentes Administrativos são de extrema importância para o T.R.E e que o pregão fora realizado para que os salários fossem reajustados e carga horária reduzida a fim de adequações internas, pois as tarefas desempenhadas pelas terceirizados são “específicas e por vezes complexas” exigindo conhecimento de causa e treinamentos, vejamos:

Ocorre, contudo, que durante a execução do Contrato nº 080/2023, o Gestor do Contrato procedeu à avaliação da contratação, tal como registrado no documento nº 5230371.

Em suma, a contratação foi avaliada nos seguintes termos:

"(...) a contratação em apreço vem sendo bem executada e assumiu contornos de grande relevância ao regular andamento dos trabalhos nas Seções, uma vez que ao absorver as inúmeras tarefas acessórias de cada Seção, os terceirizados alocados na contratação liberam os servidores para o desempenho das atividades finalísticas das Seções. Anote-se, ainda, que apesar de acessórias, as tarefas desempenhadas pelos terceirizados são específicas e por vezes complexas, exigindo conhecimento de causa e treinamento.

Ainda consoante as informações prestadas, foi identificado um grande risco da contratação e sugeridas duas medidas para o tratamento desse risco.

No caso, o risco identificado foi a alta rotatividade nos postos, com todos os seus prejuízos subjacentes: a) desligamento de profissionais qualificados; b) sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações de dados dos contratos por mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional.

Para o tratamento desse grande risco identificado, os Fiscais sugeriram a adoção de duas medidas: a) o estabelecimento de um piso salarial compatível com as atribuições (maior que o piso fixado em CCT), considerando a responsabilidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho e; b) a redução da jornada de

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,**
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160

Importante aqui destacar que o próprio gestor do contrato traz no termo de referência que a contratação é de extremo risco, devendo ser tomadas medidas específicas, como por exemplo, os terceirizados possuem total acesso ao sistema de informações de todos os dados dos contratos, fato este que pode fragilizar a segurança da informação no âmbito do Tribunal. Inclusive senhores, tais acessos poderá gerar sérios conflitos de interesses, vazamento de informações que não poderiam ser de acesso dos terceirizados da empresa TEC LIMP, informações essas de sua própria empregadora.

Reforçamos aqui o princípio da transparência em todas as etapas, desde a licitação até a execução e fiscalização do contrato, fundamental para mitigar os riscos e garantir a confiança na relação entre a organização e a empresa terceirizada. Sendo assim é nítido que não há como realizar uma separação de tarefas onde os profissionais terceirizados da TEC LIMP não tenham acesso aos processos de contratações e a toda gestão de contratos.

É dever da Administração, no papel do Pregoeiro, respeitar todo o processo administrativo licitatório seguindo estritamente os fundamentos contidos no instrumento convocatório, bem como na legislação vigente, devendo sua interpretação se pautar no princípio da supremacia do interesse público, somados aos demais princípios basilares que norteiam a atuação do agente público.

Diante destes fatos, tão somente a desclassificação e exclusão da empresa TEC LIMP do presente certame, é único remédio legal, pelas desconformidades com os requisitos de contratação iniciais conforme item 7 e seguinte do edital.

Dá se conclui que a eventual não desclassificação da proposta da RECORRIDA afrontaria a Constituição Federal, a Lei de Licitações, o Edital, além dos princípios atinentes ao instituto da licitação.

II.3 – DO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

Em uma das diversas diligências solicitadas a empresa TEC LIMP ora recorrida, tendo em vista aos vários erros na elaboração de sua planilha de custos, na data de 01 de julho conforme chat abaixo o pregoeiro (a) questiona que os percentuais dos encargos sociais do Item 2.2 Grupo B estão divergentes entre as planilhas Ordinária que refere ao posto fixo e planilha extraordinária que se refere a horas extras pré estabelecidas no edital.

| | | |
|---|------------------------|--|
| Sistema para o participante 29.650.804/0001-18 | 01/07/2025 às 14:30:32 | Sr. licitante, verificamos na planilha de formação de preços anexada no sistema que os valores dos encargos sociais incidentes sobre o valor do salário do item 2.2, Grupo B, estão diferentes da planilha ordinária em relação à planilha extraordinária. Solicitamos esclarecimentos. |
| Pelo participante 29.650.804/0001-18 | 01/07/2025 às 14:34:56 | Sr. Pregoeiro um minuto pf |
| Pelo participante 29.650.804/0001-18 | 01/07/2025 às 14:44:41 | Nossos percentuais para Encargos de Hora Extra foram adotados de acordo com a periodicidade da empresa, tendo em vista que essas horas extras são estimadas ao longo do contrato podendo ocorrer ou não, afirmamos que temos total conhecimento do edital e do termo de referência e que iremos executar o contrato de acordo com a necessidade do contratante |

De forma totalmente equivocada, com total desacordo com o edital a empresa TEC LIMP responde que:

“Nossos percentuais para encargos de hora extra foram adotados de acordo com a periodicidade da empresa”.

Ora senhores, o edital é taxativo e traz no item 4.7.2 à 4.7.4 que todas as licitantes devem cotar as horas extras estimadas pelo órgão, mesmo que seja uma previsão para fins de igualdade entre as licitantes no momento do pregão.

O que podemos verificar com a justificativa da empresa recorrida em adotar encargos divergentes entre as planilhas ordinária e extraordinária trata-se do tão conhecido jogo de planilhas.

Em licitações, o "jogo de planilhas" refere-se a uma prática em que empresas apresentam propostas com preços ou percentuais artificiais, superfaturando alguns itens e subestimando outros, com o objetivo de vencer a licitação e, posteriormente, manipular a execução do contrato. Essa prática é ilegal e prejudicial, tanto para a administração pública quanto para a sociedade.

Analisando o fato na prática, quando são realizadas as horas extras não há que se falar em serviço à parte, divergente do posto fixo e sim um valor extra que será pago as profissionais. Desta feita a alegação que os encargos serão de acordo com a periodicidade da empresa é completamente equivocada.

II.4 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL VIGENTE NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) trouxe diversas mudanças com o objetivo de modernizar e tornar mais eficiente o processo licitatório no Brasil, sendo que uma das mudanças é, no âmbito da habilitação econômico-financeira, com a exigência da apresentação do balanço patrimonial, com demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Abaixo artigo específico:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Por vez, o edital do pregão 90022/2025 é claro quanto a comprovação da habilitação econômico e financeira, vejamos:

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,**
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160

- capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor *referente ao período de 12 (doze) meses* da contratação;
 - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor *referente ao período de 12 (doze) meses* da contratação;
- d. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor *referente ao período de 12 (doze) meses* da contratação.
- e. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
- a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- g. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
 - Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
 - Demonstrativo de Resultado do Exercício;
 - Termo de Autenticação do Livro Digital.

Abaixo destacamos a alínea H do item acima sobre a apresentação do balanço patrimonial pelas Microempresas e empresas de pequeno porte:

h. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Desta feita a empresa TEC LIMP mesmo sendo EPP deveria apresentar balanço patrimonial VÁLIDO.

A Receita Federal possui normativas específicas para o registro do balanço patrimonial, principalmente relacionadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) e ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). **As empresas obrigadas a utilizar a ECD devem transmiti-la ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário** a que se refere a escrituração. Para empresas que não estão obrigadas à ECD, o registro do balanço patrimonial pode ser feito por meio de cópia digitalizada autenticada pela junta comercial, ou com assinatura do representante legal e contador, dependendo do caso.

Na data de 03 de julho de 2025, a equipe de licitações solicitou a empresa TEC LIMP a documentação de habilitação, data esta em que já estava vigente o balanço do ano de 2024 e já deveria constar no rol de documentos anexados pela licitante atualmente vencedora do certame.

Como podemos verificar senhores a empresa TEC LIMP apresentou somente o balanço patrimonial do ano de 2022, **de forma incompleta**, onde só contempla a parte Balanço Patrimonial (Valores em Reais), faltando Termo de abertura, Ativo e Passivo, Demonstrações de Resultado, Termo de encerramento e autenticação. Documento este descartável pois não tem valor vigente para esta licitação. E apresentou o balanço patrimonial SPED do ano de 2023, documento este de acordo. **Porém para sua total habilitação não estava de acordo.**

Temos total conhecimento que o balanço patrimonial é um documento que contempla o cadastro do SICAF, “porém” em nenhum momento restou comprovado que a empresa TEC LIMP apresentou a documentação válida.

Primeiramente senhores, pelo princípio da publicidade, um dos fundamentos das licitações, que garante que todos os participantes tenham acesso à documentação da licitante vencedora, promovendo a transparência e a igualdade de condições no processo, a licitante TEC LIMP **deveria** ter anexado ao sistema de compras tanto o balanço do ano de 2023 quanto o balanço do ano de 2024 e nada disso fora feito.

Segundo ponto, restou claro que a empresa não possuía no momento de sua habilitação a documentação para apresentar onde podemos comprovar pelo cadastro do SICAF apresentado no sistema, que na verdade nem a Tela Correta a empresa apresentou, print abaixo e documento juntamente ao recurso:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 29.650.804/0001-18
Razão Social: TEC LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

Endereço:

AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 135 - SALA 210 - SANTO ANTONIO - 30.350-093 -
Belo Horizonte / Minas Gerais

Em qual momento se comprova o atendimento da empresa TEC LIMP ao item 7.3, c do edital senhores. Por mais que a equipe de licitações tenha acesso aos documentos que contemplam o cadastro do SICAF o balanço patrimonial do ano de 2024 deveria ter sido anexado ao sistema no momento de sua convocação e não fora anexado. Vejamos ainda que nem mesmo em suas “inúmeras diligências” fora solicitado tal regularização e sequer a empresa se deu o trabalho de anexar, por TALVEZ ter sido um simples esquecimento.

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160**

Estamos aqui diante de mais uma falha grande da empresa TEC LIMP, **falha esta que não é passível de diligência e correção, pois não se trata de documentos com erros formais e sim de não apresentação de documento de habilitação que deveria constar inicialmente no julgamento.**

Ilustre julgadores, não estamos falando aqui de certidões que podem ser acessadas em sites oficiais por qualquer participante do certame e que estejam desatualizadas no Sicaf, pois essas podem ser consultadas quando disponíveis em sites públicos, como é o caso das certidões de regularidade fiscal.

O problema aqui envolve um documento de regularidade econômico financeira, onde o balanço patrimonial e os índices contábeis (Que não puderam ser comprovados) comprovam a qualificação econômico-financeira de uma empresa em licitações, demonstrando sua capacidade de honrar contratos. O balanço detalha a situação financeira da empresa, enquanto os índices avaliam sua liquidez, endividamento e capacidade de pagamento.

Por oportuno, seguem decisões dos tribunais de inabilitação pela não apresentação de balanço patrimonial:

[TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv: AI XXXXX05823404001MG](#)

Jurisprudência • Acórdão • [Mostrar data de publicação](#)

Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE **BALANÇO PATRIMONIAL** REGISTRADO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL - ART. 1181 DO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PROVIDO - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. - É possível a **inabilitação** de licitante que deixou de observar norma do edital que exige a apresentação de **balanço patrimonial**, nas formas da lei - Nos termos do art. 1181 do Código Civil , os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

[TCE-MG - DENÚNCIA: DEN XXXXX](#)

Jurisprudência • [Mostrar data de publicação](#)

Ementa: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. IRREGULARIDADE. **INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL**. IMPROCEDÊNCIA. 1. O art. 31 da Lei nº 8.666 , de 1993, conjugado com o art. 9º da Lei nº 10.520 , de 2002, autoriza a Administração a exigir, nos certames licitatórios, **balanço patrimonial** como requisito necessário para a comprovação da capacidade econômico-financeira de licitante. 2. É regular a **inabilitação** de licitante que apresenta documentação de habilitação não aderente aos requisitos estabelecidos no edital do certame.

Logo, este é um dos principais documentos do procedimento licitatório. Devendo ser devidamente apresentado e analisado, ou seja, apreciado conforme a lei e por um profissional com experiência contábil. O que não pôde ser feito tendo em vista que não foi apresentado.

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160**

Pelo exposto, resta claro mais um equívoco da empresa TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. devendo assim a empresa ser desclassificada tendo em vista que a falha na não apresentação do balanço patrimonial não é passível de correção.

III – DO PEDIDO

Requer a ora recorrente que seja recebido o presente recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a empresa ora Recorrida TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, primeiramente por estar impedida de participar do certame com base nos itens 2.7, 2.7.3, 2.7.7 e 2.9 do presente edital;
- b) Falhas na apresentação da planilha de custos e;
- c) Não apresentação de habilitação econômico e financeira, no que se refere ao balanço patrimonial vigente na data de sua habilitação, a saber os balanços dos anos de 2023 e 2024.
- d) Por fim, que seja anulada a decisão que aceitou e habilitou a empresa TEC LIMP e que seja reaberto o certame para a convocação das licitantes subsequentes.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2025.



Rogério Rafael Pinto
949.408.196-04

ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
Representante legal: **ROGÉRIO RAFAEL PINTO**

 **(31) 9.9067-8063**
(31) 9.9712-4273
(31) 3143-4184

 **RUA VICENTE RISOLA, N° 11, SALA 03, BAIRRO SANTA INÊS,**
BELO HORIZONTE/MG, CEP 31080-160



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

EDITAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

AMPLA CONCORRÊNCIA

SEI Nº 0007119-62.2024.6.13.8000

PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/01/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$675.411,48 (seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Torna-se público que a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, UASG 070014 com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do **serviço de apoio administrativo**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação na fase correspondente no momento da habilitação.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#);

2.7.8. as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU (processo 01082-2002.020.10.00.0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho no Distrito Federal, que veda a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços. Referido Termo de Conciliação, com o advento da Lei nº 14.133/2021, teve sua validade referendada por meio do Comunicado nº 04/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação.

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o subitem 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos legais, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os subitens 3.3 e 3.4 sujeitará os licitantes às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14. Para fins de elaboração de preços para a presente contratação, deverão ser observadas as disposições contidas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, em vigor, observada a base territorial, a qual deverá ser indicada pelas licitantes, e, caso necessário, a critério do(a) Pregoeiro(a) encaminhada através da opção **"Enviar/Anexo" do site www.compras.gov.br, ressalvado o disposto nos subitens 12.13, 12.13.1 e 12.13.2.**

4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:
- 4.1.1. preço global para a prestação dos serviços, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, seguro e demais encargos, considerando-se o somatório dos postos de trabalho (item 3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital) e o período total de contratação (12 meses).
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. O descumprimento das regras contidas neste título, por parte dos licitantes, poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#), e pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **o modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando **a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no compras.gov.br.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Encerrada a etapa de lance, será efetivada, de forma automática, junto à Receita Federal, a verificação do porte das entidades empresariais participantes do processo licitatório. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta reformulada assinada**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.gov.br/compras/pt-br.

- a. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- b. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, a licitante sujeitar-se-á às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A licitante é exclusivamente responsável pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças

salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

5.21.5. A proposta reformulada deverá conter as informações abaixo:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) serviço(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características.
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;
- d. valor unitário e total do(s) serviço(s), em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- e. **planilha(s) de formação de preços**, com os respectivos valores readequados ao preço/lance vencedor, conforme modelo(s) constante(s) no Anexo II deste edital, indicando ou, caso solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhando cópia do(s) acordo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que rege(m) a(s) categoria(s) profissional(is) vinculada(s) à execução do serviço, observado o disposto no subitem 12.13 deste edital;
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 4.9.

Parágrafo primeiro: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

Parágrafo segundo: É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no subitem **5.21.4**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. **O licitante melhor classificado, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar, juntamente com a proposta reformulada, declaração de observância do limite disposto no § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

5.22. O licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação da proposta, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6. **DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no subitem 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109279835110804::NO:3,4,6::>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprovem:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, dentre outros, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.2. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

7.1.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor efetivo da contratação;
- patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação;

7.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nas mesmas condições formais exigidas (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

7.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.3.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.3.7. Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

7.3.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

7.5. No caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%(dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.7. Os documentos apresentados pelos licitantes poderão, se necessário, ser apresentados em original ou cópia simples.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

- 7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.10. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.12.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).**
- 7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.15. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, quando classificada em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.16. A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela licitante, o prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período.
- 7.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do pregoeiro, para:**
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- Parágrafo Único: O(a) pregoeiro(a) poderá, em sede de diligência, solicitar a inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta e não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha.

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando, findo o prazo, a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

8.2. A apresentação das razões pela recorrente será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. A apresentação de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no §1º, inciso II, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com a Seção de licitações - SELIC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

9.1.1. deixar de encaminhar a documentação solicitada pelo Pregoeiro, exigida no instrumento convocatório, no prazo nele fixado;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. deixar de encaminhar a proposta reformulada solicitada pelo Pregoeiro, no prazo fixado no instrumento convocatório;

9.1.2.2. solicitar a desclassificação da proposta.

- 9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da solicitação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa em qualquer etapa do processo de contratação.
- 9.1.5. fraudar a licitação.
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. multa;
- 9.2.2. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.6. O custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para a infração prevista no subitem 9.1.1 a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato licitado;
- 9.4.2. Para a infração prevista no subitem 9.1.2 a multa será de 0,5% a 2,0% do valor do contrato licitado;
- 9.4.3. Para a infração prevista no subitem 9.1.3 a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 9.4.4. Para a infração prevista no subitem 9.1.4 a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
- 9.4.5. Para a infração prevista no subitem 9.1.5 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.6. Para a infração prevista no subitem 9.1.6 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;
- 9.4.7. Para a infração prevista no subitem 9.1.7 a multa será de 20% do valor do contrato licitado;

- 9.4.8. Para a infração prevista no subitem 9.1.8 a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso prevista, nos termos do §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Deverão ser observadas, ainda, as penalidades descritas na Cláusula Quinze do Contrato.
- 9.16. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos do licitante ou contratado porventura existentes em razão de quaisquer contratos firmados, ou da garantia depositada, caso prevista, após regular procedimento administrativo, podendo haver a retenção cautelar até o limite do valor da multa abstratamente cominada.

10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo fazê-lo exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 10.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no Portal de Compras do Governo Federal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.5. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação encaminhados via e-mail **deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones** (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

11. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:
- 11.1.1. ELEMENTO: 3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 11.1.2. U.O.: a definir
- 11.1.3. PTRES.: a definir
- 11.1.4. PROGRAMA DE TRABALHO: a definir
- 11.1.5. LEI:a definir

12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.8. O resultado da presente licitação será publicado na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço: <http://www.tre-mg.jus.br>.

12.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes-1>.

12.10. Nos termos do art. 7º, V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para fins de execução do objeto licitado, o TRE/MG poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais/preposto(a) da licitante vencedora, inclusive para publicação nos portais acima referidos, bem como para fins de assinatura eletrônica do instrumento contratual.

12.11. Nos termos do art. 2º, V, parágrafo único, da Resolução nº 1236/2022-TREMG, a licitante vencedora deverá instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

12.12.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Formação de Preços;

12.12.3. ANEXO III - Minuta de Contrato e seu(s) anexo(s).

12.13. Para fins de estimativa, foi utilizada a Convenção Coletiva firmada entre SINTAPPI-MG X SINSERHT-MG, em vigor no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

12.13.1. Adotada Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a vigência mencionada, ainda que exista nova CCT homologada na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressalvando-se à(s) licitante(s) vencedora(s) a faculdade de solicitar(em) a repactuação do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual.

12.13.2. **O salário dos profissionais alocados na prestação dos serviços é fixado pela Administração em R\$2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), contemplando carga horária de 30 horas semanais.**

12.14. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

12.15. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelos telefones: (31) 3307-1288 ou (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2025

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

OBS: Havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: a justificativa para o prazo inicial de 12 (doze) meses de contratação encontra-se no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista a declaração da Diretora-Geral constante do documento nº 4718503 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo justifica-se em razão da necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) Seções de Contratos e na Seção de Compras deste Tribunal.

Nesse ponto convém registrar que as Seções de Contratos deste Tribunal (SCONT, SECOL e SETER) possuem uma peculiaridade em relação aos demais setores do Tribunal, qual seja, os servidores lotados nessas Seções são fiscais administrativos de um número muito elevado de contratos, com inúmeras atividades a serem desenvolvidas **continuamente** em cada um deles, sendo que tais contratos são acompanhados pelos fiscais administrativos ao longo dos anos até sua extinção e provável substituição por outros de igual natureza.

Assim sendo no período de férias dos servidores dessas Seções os processos por eles acompanhados são redistribuídos aos demais, que acumulam, além dos próprios processos, os contratos dos demais na condição de suplentes, realizando todas as atividades a eles inerentes.

Acentua a gravidade da questão o fato de as atividades das Seções envolverem despesas públicas de alto valor e necessitarem de redobrada atenção no trabalho diário, haja vista que qualquer pequena falha poderá causar prejuízos ao erário e a consequente responsabilização de todos os agentes envolvidos na contratação, inclusive dos ordenadores de despesas.

Nesse sentido, com vistas a socorrer os fiscais administrativos da sobrecarga de trabalhos, efetivamos a contratação de serviços de apoio administrativo, para auxiliar e dar suporte nas atividades de fiscalização dos contratos (Contrato nº 080/2023 - doc. 4839013 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Imperioso aqui uma explicação: a atividade de fiscalização administrativa é privativa do servidor público, no entanto, as atividades secundárias, periféricas, de auxílio à fiscalização de contratos podem ser terceirizadas. É exatamente isso que contratamos. A terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativas à fiscalização administrativa das contratações, viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações, propriamente dita.

Outrossim, os serviços de apoio administrativo se fazem necessários também na SCOMP. Tal seção é responsável pela elaboração de pesquisas de preços que subsidiam a prorrogação de contratos diversos e fundamentam a elaboração de estimativas para contratação direta de bens e serviços ou amparam a indicação de abertura de procedimento licitatório; elabora proposições de despesa e gerencia atas de registro de preços, contata fornecedores e envia de notas de empenho, dentre outras atribuições.

A diminuta força de trabalho e a grande demanda de serviço, muitas vezes revestida em caráter de urgência, sobrecarrega os servidores da seção, agravado nos casos de férias regulamentares.

Como dito alhures, os serviços contratados possuem natureza acessória, instrumental e, no caso da Seção de Compras, são empregados na consulta de preços em *internet* ou sistemas eletrônicos de natureza pública, consulta a ocorrências impeditivas de contratação, contato com fornecedores, consulta a certidões em sítios públicos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica, etc), auxiliando na instrução dos processos, a fim de que os servidores possam desempenhar com argúcia, diante de um cenário de excessiva demanda, a análise crítica e decisória dos valores que compõem as estimativas de preço e subsidiarão as contratações diretas ou sujeitas ao procedimento licitatório.

Por oportuno, convém registrar que na fase de planejamento do Contrato nº 080/2023, a SGP manifestou-se no sentido de que os serviços objeto da contratação não se revelam em atividades exclusivas de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal (doc. 4359117 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Segue abaixo a relação de atividades de apoio administrativo que conseguimos terceirizar, por meio do Contrato nº 080/2023, dentre outras atividades secundárias, periféricas e de auxílio aos processos de contratação e de fiscalização de contratações:

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados como fiscais administrativos;
2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;
3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;

4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;
5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;
6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;
7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;
8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;
9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;
10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.
11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

Ocorre, contudo, que durante a execução do Contrato nº 080/2023, o Gestor do Contrato procedeu à avaliação da contratação, tal como registrado no documento nº 5230371.

Em suma, a contratação foi avaliada nos seguintes termos:

"(...) a contratação em apreço vem sendo bem executada e assumiu contornos de grande relevância ao regular andamento dos trabalhos nas Seções, uma vez que ao absorver as inúmeras tarefas acessórias de cada Seção, os terceirizados alocados na contratação liberam os servidores para o desempenho das atividades finalísticas das Seções. Anote-se, ainda, que apesar de acessórias, as tarefas desempenhadas pelos terceirizados são específicas e por vezes complexas, exigindo conhecimento de causa e treinamento.

Ainda consoante as informações prestadas, foi identificado um grande risco da contratação e sugeridas duas medidas para o tratamento desse risco.

No caso, o risco identificado foi a alta rotatividade nos postos, com todos os seus prejuízos subjacentes: a) desligamento de profissionais qualificados; b) sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações de dados dos contratos por mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional.

Para o tratamento desse grande risco identificado, os Fiscais sugeriram a adoção de duas medidas: a) o estabelecimento de um piso salarial compatível com as atribuições (maior que o piso fixado em CCT), considerando a responsabilidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho e; b) a redução da jornada de

trabalho para 06 (seis) horas diárias. Tais medidas objetivam tornar a contratação mais atrativa para os profissionais alocados, mitigando assim a alta rotatividade na contratação.

Com efeito, já havia chegado ao conhecimento desta Coordenadoria, por vias informais, que os profissionais alocados na contratação são muito qualificados, que as tarefas que desempenham, apesar de acessórias, muitas vezes se mostram complexas, exigem treinamento e conhecimento de causa, e que o salário que recebem é pouco maior que o mínimo (R\$ 1.626,05). Diante disso, há o receio de que, na primeira oportunidade que tiverem de melhores salários, abandonariam seus postos de trabalho e tal situação seria recorrente e extremamente danosa, ao longo da contratação; seja porque a empresa alocaria outros profissionais qualificados mas que, da mesma forma, tão logo encontrassem melhores propostas, sairiam; seja porque a empresa alocaria profissionais não aptos ao desempenho das atividades e os fiscais solicitariam a substituição desses profissionais.

Não obstante, considerando o zelo e a austeridade que devem matizar os atos de gestão e de execução das contratações públicas, esta Coordenadoria solicitou à servidora Maria Eleuza Bastos Zuba, Assistente na SETER, a realização de uma pesquisa acerca de contratações similares e respectivos salários nos mais diversos órgãos públicos, de modo a verificar a assertividade das soluções apresentadas, sobretudo a sugestão de fixação de piso salarial.

Nesse particular, destacamos aqui nossos elogios ao trabalho primoroso realizado pela Assistente da SETER. Como pode ser conferido no documento nº 5230103, restaram compiladas não somente informações acerca dos salários pagos em contratações similares por 14 (quatorze) órgãos públicos, dentre eles STF, CNJ, STJ, TST, TSE, TJMG, MPMG e TCEMG, mas também os links com endereços eletrônicos nos sites dos órgãos pesquisados para conferir, na íntegra, os documentos e contratos dos quais extraídas as informações. Ademais, a servidora teve o cuidado e a dedicação de pesquisar em cada documentação relacionada aos contratos pesquisados as justificativas dos órgãos para a fixação de piso salarial nas contratações, destacando-as na pesquisa.

(...)

Para além das justificativas acima destacadas, aferiu-se na pesquisa (doc. 5230103) que, das contratações similares nos 14 (quatorze) órgãos pesquisados o menor salário pago é o da contratação do Incra, no valor de R\$ 2.472,68 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) e, a despeito de referido valor ressentir-se da repactuação da CCT/2024, ainda assim, esse menor salário representa quase o dobro do salário pago aos profissionais alocados na contratação deste TRE-MG (R\$ 1.625,05).

Essa constatação (de que o salário praticado em nosso atual contrato é quase que a metade do menor valor de salário praticado nas contratações similares dos quatorze órgãos pesquisados), aliada às justificativas elencadas nos respectivos processos dos órgãos pesquisados, nos conduz à conclusão inexorável de que os Fiscais Requisitantes e Técnicos da contratação foram bastante precisos, tanto na identificação do risco - alta rotatividade nos postos de trabalho com os prejuízos inerentes -, quanto na indicação das medidas voltadas à sua mitigação - fixação de piso salarial e redução da carga horária.

Frise-se que os trabalhos desempenhados pelos terceirizados, apesar de acessórios, possuem uma complexidade que exige qualificação e treinamento específicos, acima da média para os profissionais da categoria no mercado e, portanto, o valor do salário estipulado na CCT da categoria não se coaduna com a contratação deste Tribunal.

Nessa senda, na qualidade de gestor do Contrato nº 080/2023 propomos, com amparo nas manifestações do Fiscais Requisitantes e Técnicos da contratação, doc. 5230054 e 5230077, e na pesquisa realizada, doc. 5230103, que a contratação deste Tribunal passe a contemplar a carga horária de 30h semanais e o piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos) para os postos de trabalho contratados, de modo a prevenir o Tribunal contra o risco da alta rotatividade na contratação, obstacularizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações sensíveis por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional).

Oportuno esclarecer que o valor do piso salarial proposto (R\$ 2.607,27) foi calculado adotando-se como parâmetro a média salarial aferida na pesquisa das 14 (quatorze) contratações similares, qual seja, R\$3.823,99 (três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) para a jornada de 44h semanais. Vale dizer: o piso salarial no valor de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), nada mais é que o montante equivalente à jornada de 30h semanais (considerando-se a média de R\$3.823,99 para 44h semanais).

A redução da carga horária estipulada em contrato é questão simples, que não demanda maiores reflexões. Também a questão da fixação de piso salarial não traz maiores problemas, já que, apesar de não ser a regra nas contratações públicas, o Tribunal de Contas da União já a admite em situações específicas.

Em síntese, tal como comprovam, por exemplo, os enunciados do Acórdão 2101/2020-Plenário TCU e do Acórdão 5279/2020-Primeira Câmara do TCU, a Corte de Contas da União admite, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; (como é o caso da presente contratação, em que o trabalho desempenhado pelos terceirizados, apesar de acessórios, possuem uma complexidade que exige qualificação e treinamento específicos, acima da média para os profissionais da categoria no mercado como já asseverado acima) e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador (fato comprovado pela pesquisa apresentada no doc. 5230103).

(...)

Por todo o exposto, na qualidade de Gestor da contratação de serviços de apoio administrativo para a SCOMP, SCONT, SETER e SECOL, submetemos a essa Secretaria de Gestão Administrativa a proposição de que referida contratação passe a contemplar a carga horária de 30h semanais e o piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos) para os postos de trabalho contratados, de modo a prevenir o Tribunal contra o risco da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional)."

Como resultado da avaliação, portanto, foi proposta uma nova contratação dos serviços, mas com a adequação do salário e da carga horária. A proposição foi referendada pela SGA, conforme se verifica do documento nº 5230371, parte final.

Outrossim, instada sobre o assunto, a AJUC se posicionou pela possibilidade de nova contratação dos serviços, contemplando nova carga horária e novo piso salarial, nos seguintes termos:

"(...) nada impede que, caso assim entenda a Administração desta Casa, seja realizado novo certame com a utilização dos dados coletados na pesquisa, observado o juízo de conveniência e oportunidade."

Assim sendo, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, encartado no doc. 5381209, propõe-se nova contratação de serviços de apoio administrativo para auxílio dos trabalhos desenvolvidos na SETER, na SCONT, na SECOL e na SCOMP, contemplando carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos); sendo que por meio do Memorando SGA 126/2024 (doc. 5384358) foi constituída a Equipe de planejamento da contratação, incumbida de apresentar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que norteará a futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra de 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo variar o expediente em acordo com a realização dos trabalhos na SCONT, SETER, SECOL e SCOMP, entre as 07 horas da manhã e as 19 horas da noite. Piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), para cada posto de trabalho de 30h semanais, conforme justificativas elencadas no item 1 do ETP e no item 2 deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1. Elaboração e manutenção de um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.2. Orientação a seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

4.1.3. Orientação a seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante;

4.1.4. Orientação a seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o instituto da Conta Vinculada já resguarda a Administração contra os riscos de responsabilidade subsidiária trabalhista da contratação.

Peculiaridades da contratação

4.4. Todos os postos de trabalho contemplados na presente contratação devem ter carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), conforme justificativas constantes do item 1 e requisito constante do subitem 3.9., ambos do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TREMG e das informações carreadas pela gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo advindo a este Tribunal e às empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transporte, orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales por posto de trabalho.

Justifica-se a orientação externada pelo fato de que as Unidades Administrativas deste Regional são concentradas na Região Centro-Sul de Belo Horizonte e a expressiva quantidade de terceirizados são contratados em localidades mais distantes, incluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tal orientação visa alertar aos licitantes de que o inadequado dimensionamento do quantitativo de vale transporte vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar a sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento e registro de penalidades contra os contratados.

Por tal razão, faz-se imperativo frisar a adoção desta orientação por ocasião do preenchimento da planilha de formação de preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Início da execução dos serviços: em até 20 dias da vigência do contrato.

5.1.1. Na impossibilidade de execução do serviço no prazo avençado, caberá à empresa, antes do seu término, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

5.1.2. O pedido será encaminhado à autoridade competente do contratante, para apreciação e decisão.

5.2. Descrição dos serviços: 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

5.3. Cronograma de realização dos serviços: de segunda a sexta-feira, no intervalo compreendido entre as 07h e as 19h, podendo variar o expediente em acordo com a realização dos trabalhos na SCONT, SETER, SECOL e SCOMP.

5.4. Comprovação do perfil profissional (Anexo II do Termo de Referência): em até 15 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Local da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) Avenida Prudente de Moraes, nº 100, 7º andar (09 postos).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. providenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.7.6. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.7. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.8. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do Contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O Gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal e efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços**, após atestada a plena execução do objeto pela fiscalização do contrato, observadas as disposições contidas nos instrumentos convocatório e contratual.

7.2. A contratada deverá emitir uma nota fiscal/fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. O ateste dos serviços será realizado por tempo de trabalho, haja vista que a adoção de IMR, no presente caso, não se apresenta factível, pelos seguintes motivos:

a) O serviço a ser desenvolvido consiste na realização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, instrumentais, relativas à fiscalização administrativa das contratações ou à instrução processual, como a juntada de documentos extraídos de sítios públicos oficiais, contato com contratados e fornecedores, dentre outras atividades.

b) A atuação funcional dos futuros profissionais dependerá da natureza de cada processo administrativo (tipo de ato a ser praticado) e da frequência em que as demandas são apresentadas. Assim, a má prestação do serviço (por exemplo, a não emissão de certidões ou consultas a sites públicos) pode ser refeita em curto lapso temporal, sem prejuízo ao Contratante, mediante expressa solicitação da fiscalização, portanto desnecessária a glosa.

c) Os serviços de apoio administrativo são burocráticos, de auxílio na instrução processual, não havendo que se falar em medição da qualidade dos serviços prestados. Ou se realiza o serviço, ou o serviço não é realizado, não há como dosar, receber parcialmente ou com ressalvas o serviço, portanto, inviável a medição.

d) Os serviços de apoio administrativo a serem contratados não guardam uma uniformidade, uma padronização, ao revés, se caracterizam pela especificidade em função da natureza de cada contratação do Tribunal e, às vezes, até mesmo em função da contratada (se pessoa física ou jurídica). São diversos os sistemas de ateste (atesto para correios, para locação, para cessão de mão de obra, para energia elétrica etc), são diversas as legislações incidentes sobre cada tipo de contratação, são diversas as tarefas auxiliares sem uma padronização previamente estabelecida, o que inviabiliza a elaboração de um instrumento de medição.

e) Trata-se de uma contratação de serviços de meio, em que a realização das atividades são o próprio objeto e objetivo pretendidos; e não de uma contratação de serviços de resultado, que permitem uma avaliação/mensuração dos serviços conforme os resultados atingidos.

f) Trata-se de atividades acessórias, secundárias, preparatórias, atualmente desempenhadas pelos servidores, que não foram passíveis de mapeamento e dimensionamento haja vista a impossibilidade de mensuração, pois que várias delas permeiam mais de um processo, não há uma consistência de demanda, enfim, não se traduzem num procedimento com uma entrega.

Ressalve-se, contudo, que o não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, o que não se confunde com o instituto do IMR.

Imperioso registrar que a dispensa do IMR para a contratação de serviços de apoio administrativo já foi objeto de detida análise e aprovação pela Diretoria-Geral, quando da autorização da licitação que deu origem ao Contrato nº 080/2023 (contratação atual), conforme se verifica dos documentos 4603838, 4653982, 4711394 e 4603838 do processo 0007245-49.2023.6.13.8000.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma

ELETRÔNICA.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são expressas no Edital de licitação.

8.3. O licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de Qualificação Técnica:

8.3.4. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, serviços de **gestão de mão de obra**, por período não inferior a **3 (três) anos**.

8.3.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.3.6. A título de diligência, poderá ser requerida a apresentação dos contratos que originaram os atestados bem como quaisquer informações necessárias a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação está previsto no edital de licitação.

9.1.1. Imperioso frisar que o custo estimado da contratação, parte da premissa de observância obrigatória da fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), para cada posto de trabalho de 30h semanais, conforme justificativas elencadas no item 1 do Estudo Técnico Preliminar e requisito da contratação disposto no item 4, subitem 4.4. deste Termo de Referência.

9.1.2. Ainda, o custo estimado da contratação, previsto no edital de licitação, considera o período de 12 (doze) meses (vigência inicial da contratação). Nesse ponto, convém frisar que optamos aqui por um prazo de duração inicial de 12 (doze) meses, para fins de um melhor controle dos riscos envolvidos na contratação. Vale dizer, trata-se de uma contratação bem recente no âmbito deste Tribunal (a primeira contratação do tipo foi exatamente o Contrato 080/2023) e, assim sendo, optamos pelo prazo inicial de 12 (doze) meses de vigência da contratação, de modo a possibilitar ao Gestor da Contratação e aos Fiscais Técnicos a avaliação da contratação e decisão por sua continuidade em seus integrais termos ou rescisão e/ou nova contratação dos serviços, sem expor a Administração aos riscos envolvidos numa eventual rescisão de um contrato com vigência inicial de 05 (cinco) anos. Tudo como justificado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TREMG e das informações carregadas pela gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo advindo a este Tribunal e às empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transporte, orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales por posto de trabalho; tal como explanado no item 3, subitem 3.10. do Estudo Técnico Preliminar e no item 4, subitem 4.5 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

11. PENALIDADES

11.1 O descumprimento das disposições deste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

12.1. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TRE-MG deverá assegurar o livre acesso dos empregados da contratada aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados com crachá, a ser fornecido por este Regional.

13.2. É vedada a atribuição, aos profissionais alocados, de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.

13.3. As peculiaridades da contratação, previstas nos subitens 4.4. e 4.5. deste Termo de Referência (piso salarial de R\$ 2.607,27 e carga horária semanal de 30h para todos os postos; e recomendação de cotação de 04 (quatro) vales-transporte por posto de trabalho) devem ser objeto de aviso aos licitantes no chat do sistema de licitação.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LISTA DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, PERIFÉRICAS E DE AUXÍLIO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados como fiscais administrativos;

2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;

3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;

4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;

5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;

6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;

7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;

8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;

9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;

10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.

11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

Anexo II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Perfil profissional

Ensino médio completo ou curso técnico equivalente

Conhecimento de informática: Windows, correio eletrônico, navegadores de internet, editores de texto.

Habilidades esperadas:

- Comunicação: capacidade de escutar e transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;
- Ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
- Pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade.

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: _____

(identificar)

MONTANTE "A"

| DISCRIMINAÇÃO | Valor | |
|--|-------------------|--------------|
| 1. Remuneração (= 1.1.) | | |
| 1.1. Salário (valor unitário) | | |
| 2. Encargos Sociais incidentes sobre o valor da remuneração | | |
| 2.1. Grupo "A" | Percentual | Valor |
| a. INSS | | |
| b. SESI/SESC | | |
| c. SENAI/SENAC | | |
| d. INCRA | | |
| e. Salário-Educação | | |
| f. FGTS | | |
| g. RAT – Riscos Ambientais do Trabalho (antigo SAT) | | |
| h. SEBRAE | | |
| 2.2. Grupo "B" | Percentual | Valor |

| | | |
|---|-------------------|--------------|
| a. Férias | | |
| b. Auxílio-Doença | | |
| c. Licença maternidade/paternidade | | |
| d. Faltas legais | | |
| e. Acidentes de trabalho | | |
| f. Aviso prévio | | |
| g. 13º. Salário | | |
| 2.3. Grupo "C" | Percentual | Valor |
| a. Aviso prévio indenizado | | |
| b. Indenização adicional | | |
| c. FGTS nas rescisões sem justa causa | | |
| 2.4. Grupo "D" | Percentual | Valor |
| a. Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B" | | |
| VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS | | |
| VALOR GLOBAL DA MÃO-DE-OBRA | | |

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens na composição da Remuneração dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

2. Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

MONTANTE "B"

| Item | Valor |
|------|-------|
|------|-------|

| | |
|--------------------------------|--|
| 1. Vale-Transporte | |
| 2. Seguro de vida em grupo | |
| 3. Uniforme/EPI | |
| 4. PQM (SE FOR O CASO) | |
| 5. Outros (especificar) | |
| TOTAL DO MONTANTE "B" | |

* Orienta-se que as licitantes cotem, quando necessário, ao menos, 4 (quatro) vales-transportes por posto de trabalho, considerando o deslocamento da residência/contratante (trajeto de ida) e contratante/residência (trajeto de volta), por meio de linhas de ônibus que deslocam do bairro ao centro de Belo Horizonte e do centro de Belo Horizonte às localidades de prestação dos serviços do contratante.

Notas Explicativas:

1. A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
2. Verbas não constantes no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho não deverão ter seus valores preenchidos na tabela acima.

MONTANTE "C"

| Item | Percentual | Valor |
|--|------------|-------|
| 1. Despesas Administrativas/Operacionais | | |
| 2. Lucro | | |
| Subtotal (1 + 2) | | |

| Item | Percentual | Valor |
|------|------------|-------|
|------|------------|-------|

| | | |
|---|--|--|
| 3. Tributos indiretos | | |
| 3.1. ISS sobre faturamento* | | |
| 3.2. COFINS sobre faturamento | | |
| 3.3. PIS sobre faturamento | | |
| 3.4. Outros Tributos | | |
| <u>Soma dos Tributos Indiretos</u> | | |
| TOTAL DO MONTANTE "C" (1 + 2 + 3) | | |

**Observação: Alíquota de ISS de acordo com a _____ - Legislação aplicável: LC ____/200_.*

| | | |
|--|-------------------|--------------|
| VALOR UNITÁRIO MENSAL ("A" + "B" + "C") | | |
| | Quantidade | Valor |
| VALOR TOTAL MENSAL | | |
| | Meses | Valor |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | |

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

1. Considerando que está prevista a repactuação do contrato, não é permitida a previsão de "Reserva Técnica".

2. Item "**RAT** – Riscos Ambientais do Trabalho" (antigo "SAT"): a alíquota será definida de acordo com o **enquadramento** da empresa no Código **CNAE** relativo à atividade preponderante (art. 22, II, da Lei nº 8.212/91 e art. 202 do Decreto nº 3.048/99 com redação dada pelo Decreto nº 6.957/09). Nos termos da mencionada legislação, considera-se atividade preponderante a que ocupa o maior número de empregados e trabalhadores avulsos da empresa.

2.1. A empresa licitante deverá informar, quando da apresentação de sua planilha de composição de preços, qual é o Código CNAE de sua atividade preponderante, dentre aqueles mencionados em seu Cartão de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica).

3. Para o item "**Vale-Transporte**", deverá ser demonstrada a fórmula e os valores utilizados no seu cálculo.

4. Os percentuais das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro deverão incidir sobre a soma dos Montantes "A" e "B".

5. Os percentuais dos tributos, legalmente estabelecidos, incidem sobre a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, além da soma das alíquotas de todos os tributos indiretos, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor do Tributo} = \frac{\mathbf{M} \times \mathbf{T}}{\mathbf{1 - S}}$$

Na fórmula apresentada acima, "M" é a soma dos Montantes "A" e "B" e dos valores das Despesas Administrativas/Operacionais e do Lucro, "T" é a alíquota do tributo, e "S" é a soma das alíquotas de todos os tributos indiretos (ISS, COFINS e PIS).

Exemplificando com o ISS, com base nos seguintes valores:

- M = R\$464,17

- T = 2,0%

- S = 5,65%

$$\text{Valor do ISS} = \frac{464,17 \times 0,02}{1 - 0,0565} = \frac{9,2834}{0,9435} = 9,84$$

6. Os percentuais dos tributos **COFINS** e **PIS** deverão ser cotados conforme a forma de tributação adotada pela licitante (lucro real ou lucro presumido), nos termos da legislação vigente.

7. Deverão ser observadas as disposições contidas na(s) respectiva(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho mencionada(s) no subitem 12.13 do edital.

8. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em decorrência do art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão participar do certame utilizando-se dos benefícios daquele regime tributário. Portanto, a participação das referidas empresas no certame, está condicionada à apresentação de planilha de composição de preços típica de empresas não optantes pelo regime de tributação única, e na contratação a empresa vencedora deverá comprovar sua EXCLUSÃO do SIMPLES NACIONAL.

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

SEI nº 0007119-62.2024.6.13.8000

Contrato nº/.... – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire,, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2-24 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e a, CNPJ nº, com sede em/MG, na, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no Edifício Sede da CONTRATANTE, com observância dos Anexos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher 09(nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo no Edifício Sede da CONTRATANTE, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 06 (seis) horas, totalizando **30 (semanais) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços serão executados conforme necessidade dos Setores, no intervalo entre 07h e 19h, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária semanal contratada.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Fornecer à CONTRATANTE a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- IV. Comprovar o perfil profissional (Anexo II deste Instrumento) em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- V. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Orientar seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- VII. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pela CONTRATANTE;
- VIII. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XI. Indicar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Manter preposto(a) facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XIII. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XIV. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;

- XV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XVII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XXIII. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XXVII. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XXVIII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário, instituída e alterada, respectivamente, pelas Resoluções CNJ nº 255/2018 e 540/2023, no que se refere à participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, consoante dispõe o artigo 2º, inciso VI, parágrafos 1º, 2º e 7º da Resolução CNJ nº 540/2023;
- XXIX. Informar, mensalmente, os dados relativos aos prestadores de serviços, inclusive, a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, conforme planilha modelo a ser disponibilizada pelo TRE-MG, com vistas ao cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 587/2024;
- XXX. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do seu empregado apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados com crachá, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- IV. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho;
- V. Notificar, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

- VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- IX. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01(um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.
- X. Inserir, mensalmente, no "*Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM)*", os dados dos empregados e empregadas informados pela CONTRATADA, nos termos do inciso XXIX da Cláusula Terceira deste Contrato, por meio de setor interno especializado, conforme o disposto na Resolução CNJ nº 587/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes,

que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III. O pedido será encaminhado à autoridade competente do CONTRATANTE, para apreciação e decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

| PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS | | | | |
|--|-----------------------------------|--------------|--------------|----------------|
| Item | Risco Acidente do Trabalho | | | SIMPLES |
| | 1% | 2% | 3% | |
| GRUPO A | 34,80 | 35,80 | 36,80 | 28,00 |
| TÍTULO | | | | |

| | | | | |
|------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 13º SALÁRIO | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| FÉRIAS | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| ABONO DE FÉRIAS | 2,78 | 2,78 | 2,78 | 2,78 |
| SUBTOTAL | 19,44 | 19,44 | 19,44 | 19,44 |
| INCIDÊNCIA GRUPO A | 6,77 | 6,96 | 7,16 | 5,44 |
| MULTA FGTS | 3,44 | 3,44 | 3,44 | 3,44 |
| A CONTINGENCIAR | 29,65 | 29,84 | 30,04 | 28,32 |

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2024, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em (.....) de de (.....) e encerrando-se em (.....) de de (.....), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$.....** (.....), dividido em parcelas mensais de R\$
(.....)

Parágrafo Primeiro: O salário dos profissionais alocados na prestação dos serviços será de **R\$ 2.607,27 (dois mil seiscientos e sete reais e vinte e sete centavos), com carga horária semanal de 30 horas.**

Parágrafo Segundo: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DEZ – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quarto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **até 60 dias**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º).

Parágrafo Sexto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a listagem dos funcionários, atendendo ao inciso XXIX da Cláusula Terceira deste Contrato, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, publicada no D.O.U. de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Onze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele(s) exercício(s).

Parágrafo Segundo: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0007119-62.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento), no caso de inadimplemento total ou 10% (dez por cento), no caso de inadimplemento parcial, sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Doze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Outras hipóteses de extinção do contrato estão apontadas nas Cláusulas Quinta, Quinze e Dezessete deste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Segunda.
- XIII. É vedada a atribuição, aos profissionais eventualmente alocados, de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.
- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

EMPRESA CONTRATADA

.....

ANEXO I DO CONTRATO

LISTA DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, PERIFÉRICAS E DE AUXÍLIO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados

como fiscais administrativos;

2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;
3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;
4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;
5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;
6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;
7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;
8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;
9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;
10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.
11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

ANEXO II - DO CONTRATO

Perfil profissional

- Ensino médio completo ou curso técnico equivalente
- Conhecimento de informática: Windows, correio eletrônico, navegadores de internet, editores de texto.

Habilidades esperadas:

- Comunicação: capacidade de escutar e transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;
- Ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
- Pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0007119-62.2024.6.13.8000
Contrato nº 016/2025 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E **TEC LIMP**
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e a **TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 29.650.804/0001-18, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, nº 1330, sala 34, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, Rodrigo do Couto Horácio, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no Edifício Sede da CONTRATANTE, com observância do Anexo do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo no Edifício Sede da CONTRATANTE, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 06 (seis) horas, totalizando **30 (trinta) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Os Serviços serão executados conforme necessidade dos setores, no intervalo entre 07h e 19h, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária semanal contratada.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, empregando, preferencialmente, mão de obra local, conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto 7.746/2012;
- III. Fornecer à CONTRATANTE a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- IV. Comprovar o perfil profissional (Anexo II deste Instrumento) em até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato;
- V. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Orientar seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- VII. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pela CONTRATANTE;
- VIII. Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XI. Indicar à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Manter preposto(a) facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XIII. Providenciar a participação de(a) seu/sua preposto(a) em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os(as) gestores(as) do Contrato, sempre que for convocado(a);
- XIV. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE;
- XV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XVI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- XVII. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XVIII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores(as) designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de

seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- XXIII. Entregar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- XVII. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética instituído pela Resolução 1236/2022-TREMG;
- XVIII. Observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, considerando cada função deste contrato, conforme Resolução CNJ 255/2018, alterada pela Resolução nº 540/2023.
- XXIX. Informar, mensalmente, os dados relativos a participação equânime de homens e mulheres na presente contratação, com perspectiva interseccional de raça e etnia, devendo comprovar tal informação mediante lista de funcionários que preenchem tal requisito;
- XXX. Observar, na assinatura da Carteira de Trabalho, o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 29 da CLT, consignando, no documento, a data efetiva de início da prestação laboral.

Parágrafo Primeiro: A observância da paridade de gênero, por função, descrita no inciso XXVIII desta Cláusula, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: Para a composição equânime de que trata inciso XXVIII desta Cláusula, por mulher, compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

Parágrafo Terceiro: O preenchimento das vagas de que trata inciso XXVIII desta Cláusula deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população de Minas Gerais, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Sétimo: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Nono: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente identificados com crachá, a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores(as) especialmente designados(as), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- IV. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho;
- V. Notificar, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.
- IX. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/21.
- X. Inserir, mensalmente, no "*Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM)*", os dados dos empregados e empregadas informados pela CONTRATADA, por meio de Setor específico de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA na condição de "Co-controladora" dos dados pessoais que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se, neste ato, a cumprir com as determinações abaixo e as regras estabelecidas na "LGPD":

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada "LGPD"), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: O tratamento de dados se dará de forma transparente e com respeito aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, respeitando todos os princípios previstos da ("LGPD").

Parágrafo Terceiro: Deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que receber em razão do presente Contrato.

Parágrafo Quarto: Deve adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: Deve disponibilizar à CONTRATANTE os dados e contatos do seu Encarregado de dados (DPO).

Parágrafo Sexto: Deverá exigir de todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, que eventualmente compartilha dados pessoais oriundos do presente Contrato, que também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Sétimo: Deve disponibilizar aos titulares dos dados o contato e canal para recebimento de dúvidas e reclamações quanto aos direitos estabelecidos no art. 18 da "LGPD", devendo atender todas as solicitações dentro dos prazos legais.

Parágrafo Oitavo: Compromete-se a informar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), os titulares dos dados e à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro prazo estabelecido pela ANPD, acerca de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a vazamento, destruição, perda, acesso não autorizado, alteração ou sequestro de dados, disponibilizando as informações contidas no § 1º do art. 48 da "LGPD".

Parágrafo Nono: A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por indenizar e ressarcir a CONTRATANTE e/ou os titulares dos dados, por todo e qualquer prejuízo ocasionado em decorrência do descumprimento da ("LGPD"), ressalvado o direito de regresso pela CONTRATANTE, além de ser responsável pelo pagamento de eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da ("LGPD").

Parágrafo Dez: Eventual descumprimento aos termos da presente cláusula ou qualquer disposição prevista na "LGPD" autorizará a extinção imediata e de pleno direito do presente Contrato sem aplicação de qualquer multa ou penalidade para a CONTRATANTE e sem prejuízo da cobrança dos prejuízos eventualmente ocasionados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pela CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;
- II. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA, **antes do término desse prazo**, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. O pedido será encaminhado à autoridade competente do CONTRATANTE, para apreciação e decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, com alterações posteriores, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pela CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pela CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

| PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS | | | | |
|---|----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Item | Risco Acidente do Trabalho | | | SIMPLES |
| | 1% | 2% | 3% | |
| GRUPO A | 34,80 | 35,80 | 36,80 | 28,00 |
| TÍTULO | | | | |
| 13º SALÁRIO | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| FÉRIAS | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| ABONO DE FÉRIAS | 2,78 | 2,78 | 2,78 | 2,78 |
| SUBTOTAL | 19,44 | 19,44 | 19,44 | 19,44 |
| INCIDÊNCIA GRUPO A | 6,77 | 6,96 | 7,16 | 5,44 |
| MULTA FGTS | 3,44 | 3,44 | 3,44 | 3,44 |
| A CONTINGENCIAR | 29,65 | 29,84 | 30,04 | 28,32 |

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo da CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024, firmado entre a CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 25/2024, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pela CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução CNJ 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente da CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, a CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização da CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, a CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar à CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia

da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 15 (quinze) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e encerrando-se em 14 (quatorze) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

Parágrafo Quarto: Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 545.848,20 (quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)**, dividido em parcelas mensais de **R\$ 45.487,35 (quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O salário dos profissionais alocados na prestação dos serviços será de **R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos)**, com carga horária semanal de **30 horas**.

Parágrafo Segundo: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DEZ – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de **recomposição** dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a **repactuação**, e o **reajuste**, nos termos dos arts. 6º, LIX, 92, V, §§4º e 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, ou a **revisão**, conforme art. 124, II, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação dos custos relativos à mão de obra, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito, observado ainda os termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Na repactuação, os contratantes não se vincularão às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro: O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quarto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quinto: O prazo máximo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até **60 dias**, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória completa e necessária da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º).

Parágrafo Sexto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA. Todavia, poderá haver a concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) meses, contado da solicitação.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a listagem dos funcionários da contratada, atendendo ao item XXIX da Cláusula Segunda deste Contrato, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos(as) servidores(as) designados(as) pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art.

62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quarto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 19/10/22, publicada no D.O.U. de 19/10/22, a CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Onze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 15.080/2024

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Segundo: Será(ão) emitida(s) Nota(s) de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.008/2025, **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0007119-62.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 9.507/2018.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento), no caso de inadimplemento total ou 10% (dez por cento), no caso de inadimplemento parcial, sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato,

sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Oitavo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio da CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Nono: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Dez: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em horas e dias corridos, excluindo-se, no último caso, o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Doze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

Parágrafo Treze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quatorze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, a não assinatura da CTPS ou sua assinatura fora do prazo legalmente estabelecido, ou, ainda, a consignação, no referido documento, de data diversa daquela em que foi iniciada a prestação de serviços, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo: Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, se for o caso, a situação que se impõe à CONTRATADA a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) à CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **empregados** colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21](#);
- VII. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- VIII. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE.
- IX. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- X. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- XI. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- XII. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.
- XIII. É vedada a atribuição, aos profissionais eventualmente alocados, de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral

como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.

- XIV. Observada a limitação do §1º do art. 106 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não se mostra vantajoso.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 27 de março de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

TEC LIMP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Rodrigo do Couto Horácio
Sócio - Administrador

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, PERIFÉRICAS E DE AUXÍLIO AOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados como fiscais administrativos;
2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;
3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;
4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;
5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;
6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;

7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;
8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;
9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;
10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.
11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

ANEXO II

Perfil profissional

- Ensino médio completo ou curso técnico equivalente
- Conhecimento de informática: Windows, correio eletrônico, navegadores de internet, editores de texto.

Habilidades esperadas:

- Comunicação: capacidade de escutar e transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade;
- Ética: capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho;
- Pontualidade: capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE, Diretor(a) Geral**, em 31/03/2025, às 18:08, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA LOPEZ CORREA, Testemunha**, em 01/04/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 01/04/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO COUTO HORACIO, Usuário Externo**, em 08/04/2025, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6254686** e o código CRC **2A282A82**.



| | | |
|--|---------------------|---|
| Proposta revisada.pdf | 30/06/2025 15:10:04 |  |
| Planilha - revisada.xlsx | 30/06/2025 15:23:02 |  |
| TRE 90022.25 - ENVIADA.xls | 01/07/2025 14:04:30 |  |
| Resumo tre.pdf | 01/07/2025 14:04:30 |  |
| PROPOSTA FINAL.pdf | 01/07/2025 14:04:30 |  |
| TRE 90022.25 - AJUSTADA.xls | 01/07/2025 16:41:14 |  |
| PROPOSTA AJUSTADA.pdf | 01/07/2025 16:41:14 |  |
| TRE 90022.25 - AJUSTADA 02.07.xls | 02/07/2025 15:47:47 |  |
| TRE 90022.25 - RECEP.xls | 03/07/2025 14:36:50 |  |
| PROPOSTA TRE RECEP..pdf | 03/07/2025 14:36:50 |  |
| CND FED. 22.11.pdf | 03/07/2025 15:27:17 |  |
| CND EST. 05.08.pdf | 03/07/2025 15:27:17 |  |
| INDICE.pdf | 03/07/2025 15:27:17 |  |
| ATESTADO CRT.pdf | 03/07/2025 15:27:18 |  |
| AT. MIGUELANGELO.pdf | 03/07/2025 15:30:57 |  |
| AT. SUDECAP.pdf | 03/07/2025 15:30:57 |  |
| AT. PORT.pdf | 03/07/2025 15:30:57 |  |
| BP - 2022.pdf | 03/07/2025 15:31:10 |  |
| BP - 2023.pdf | 03/07/2025 15:31:15 |  |
| BP - DRE 2023.pdf | 03/07/2025 15:31:21 |  |
| BP - TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO 2023.pdf | 03/07/2025 15:31:26 |  |
| FEDERAL.pdf | 03/07/2025 15:31:43 |  |
| CNPJ.pdf | 03/07/2025 15:31:43 |  |
| CNH.pdf | 03/07/2025 15:31:43 |  |
| CND TRABALHISTA 03.11.pdf | 03/07/2025 15:31:43 |  |



| | | |
|--------------------------------|---------------------|---|
| MUNICIPAL.pdf | 03/07/2025 15:31:59 |  |
| Sicaf.pdf | 03/07/2025 15:31:59 |  |
| REL.CONTRATOS.pdf | 03/07/2025 15:31:59 |  |
| ALTERACAO.pdf | 03/07/2025 15:32:29 |  |
| TRE 90022.25 - RECEP FINAL.xls | 04/07/2025 14:27:06 |  |
| TRE 9002225 - FINAL.pdf | 04/07/2025 14:27:06 |  |
| PROPOSTA RESUMO.pdf | 04/07/2025 16:33:48 |  |
| REGISTRO SEAC.pdf | 04/07/2025 16:34:13 |  |
| TRE RECEP.xls | 04/07/2025 16:38:48 |  |
| TRE RECEP.xls | 04/07/2025 17:08:48 |  |
| TRE RECEP 07.07.xls | 07/07/2025 14:31:15 |  |
| TRE 07.07.xls | 07/07/2025 15:46:44 |  |
| TRE 07.07 FINAL.pdf | 07/07/2025 16:17:44 |  |
| DECLARACAO OBSERVANCIA.pdf | 07/07/2025 16:22:04 |  |
| PLANILHA 40 HORAS.pdf | 08/07/2025 14:18:26 |  |
| PLANILHA 30 HORAS.pdf | 08/07/2025 14:18:36 |  |
| UNIF..pdf | 08/07/2025 14:18:36 |  |
| PROPOSTA 08.07.pdf | 08/07/2025 14:18:36 |  |

▼ Diligências

29.846.409/0001-05

INSTITUTO SOCIAL SE LIGA
RJ

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.706.686,0000

Valor negociado (unitário) -



08.312.139/0001-82

ELO ADMINISTRACAO & TERCEIRIZACAO LTDA
MG

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.740.000,0000

Valor negociado (unitário) -



79.283.065/0001-41

[Programa de integridade](#)ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.
SC

Valor ofertado (unitário) R\$ 3.838.791,6000

Valor negociado (unitário) -



17.276.467/0001-61

ATENTA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA



> [Acompanhamento seleção de fornecedores](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 90022/2025 \(Lei 14.133/2021\)](#)

● Online

| | | |
|---|--|---|
| <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.133.188,1200</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | RJ | ▼ |
| <p>07.094.346/0001-45</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.215.681,8900</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA DF | ▼ |
| <p>13.892.384/0001-46</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.226.310,3600</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA MG | ▼ |
| <p>01.999.079/0001-79</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.240.000,0000</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | VILLAGE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA MG | ▼ |
| <p>00.109.393/0001-76</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.241.100,0000</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | COLABORE ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA MG | ▼ |
| <p>05.279.106/0001-90</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.274.936,3200</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | AGGE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA SP | ▼ |
| <p>14.551.828/0001-42</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.399.000,0000</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LT... MG | ▼ |
| <p>30.755.283/0001-42</p> <p>ME/EPP</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.399.799,9900</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | CONSTROI BAHIA LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA BA | ▼ |
| <p>78.533.312/0001-58</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.405.035,6900</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA SC | ▼ |
| <p>97.549.823/0001-02</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.416.389,4200</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | CATEDRAL DE SERVICOS LTDA SP | ▼ |
| <p>11.312.296/0001-00</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.448.619,8100</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA MG | ▼ |
| <p>08.764.312/0001-83</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.490.000,0000</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | MAXIMA SERVICOS E OBRAS LTDA MG | ▼ |
| <p>08.491.163/0001-26</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.526.328,4600</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA MG | ▼ |
| <p>09.576.421/0001-30</p> <p>Programa de integridade</p> <p>Valor ofertado (unitário) R\$ 4.549.900,0000</p> <p>Valor negociado (unitário) -</p> | ARTEBRILHO LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA MG | ▼ |



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 90022/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

● Online

| | | |
|--|---|---|
| 09.234.277/0001-53 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.600.000,0000 Valor negociado (unitário) - | ENGEEL ENERGIA E CONSULTORIA LTDA MG |  |
| 23.065.084/0001-47 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.600.000,0000 Valor negociado (unitário) - | ANCORA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA MG |  |
| 10.528.510/0001-90 Valor ofertado (unitário) R\$ 4.649.890,0000 Valor negociado (unitário) - | FRAC GESTAO E SERVICOS LTDA SP |  |
| 45.226.717/0001-94 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.691.957,2400 Valor negociado (unitário) - | MCA MULTIPLOS SERVICOS LTDA RJ |  |
| 36.999.552/0001-00 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.700.000,0000 Valor negociado (unitário) - | MG CONSTRUCAO, MANUTECAO E SERVICOS LTDA MA |  |
| 08.744.139/0001-51 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.799.000,0000 Valor negociado (unitário) - | G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA DF |  |
| 19.079.324/0001-95 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.799.900,0000 Valor negociado (unitário) - | PLANEJCON - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA SP |  |
| 08.913.064/0001-95 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.898.186,0400 Valor negociado (unitário) - | TOP GESTAO LTDA MG |  |
| 00.482.840/0001-38 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 4.899.900,0000 Valor negociado (unitário) - | LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA SC |  |
| 05.897.975/0001-88 Valor ofertado (unitário) R\$ 5.026.999,0000 Valor negociado (unitário) - | FOCCUS FACILITIES LTDA GO |  |
| 05.670.079/0001-81 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 5.103.000,0000 Valor negociado (unitário) - | SANTA FE SERVICOS LTDA MG |  |
| 14.935.553/0001-40 ME/EPP Valor ofertado (unitário) R\$ 5.103.613,5000 Valor negociado (unitário) - | LEGAL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA RJ |  |
| 18.927.396/0001-82 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 5.103.628,0000 Valor negociado (unitário) - | LINE SERVICE TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA SP |  |
| 07.084.096/0001-62 | IMPACTO EAS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA PR | |



> Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 70014 - N° 90022/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

● Online

| | | | |
|---|---------------------------|---|--|
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 40.165.137/0001-10 | | J & L MANUTENCOES E SERVICOS LTDA | |
| ME/EPP | | GO | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 17.982.055/0001-47 | | INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA | |
| Programa de integridade | | BA | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 25.453.131/0001-55 | | UMJ LTDA | |
| Programa de integridade | | RO | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 37.357.165/0001-25 | | HEXAGONO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA | |
| Programa de integridade | | SP | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 36.990.588/0001-15 | | CENTRAL NORTE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA | |
| Programa de integridade | | TO | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 15.312.517/0001-93 | | CAPE - INCORPORADORA DE SERVICOS LTDA | |
| Programa de integridade | | MG | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 08.247.960/0001-62 | | REAL JG FACILITIES S/A | |
| Programa de integridade | | DF | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 16.849.411/0001-96 | | ADAPT REFORMAS CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA | |
| | | RJ | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.103.628,5500 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 55.342.698/0001-15 | | SGT FACILITIES LTDA | |
| ME/EPP | | BA | |
| Programa de integridade | | | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.154.664,8360 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 36.770.097/0001-69 | | CIB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | |
| Programa de integridade | | MG | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 5.184.776,2439 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |
| 27.616.343/0001-31 | | MAXIMA FACILITY E SOLUCOES LTDA | |
| Programa de integridade | | DF | |
| Valor ofertado (unitário) | R\$ 7.655.442,8250 | | |
| Valor negociado (unitário) | - | | |

Voltar





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 29.650.804/0001-18

Razão Social: TEC LIMP ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Atividade Econômica Principal:

7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

Endereço:

AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 135 - SALA 210 - SANTO ANTONIO - 30.350-093 -
Belo Horizonte / Minas Gerais

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 27/06/2025 07:42



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

As contratações governamentais são instrumentos de realização de políticas públicas e, em algumas, produzem também significativo impacto na atividade econômica. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em uma melhor qualidade do gasto e, conseqüentemente, em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, por meio do presente documento apresentamos os Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação de Serviços de Apoio Administrativo, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de apoio administrativo justifica-se em razão da necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) Seções de Contratos e na Seção de Compras deste Tribunal.

Nesse ponto convém registrar que as Seções de Contratos deste Tribunal (SCONT, SECOL e SETER) possuem uma peculiaridade em relação aos demais setores do Tribunal, qual seja, os servidores lotados nessas Seções são fiscais administrativos de um número muito elevado de contratos, com inúmeras atividades a serem desenvolvidas **continuamente** em cada um deles, sendo que tais contratos são acompanhados pelos fiscais administrativos ao longo dos anos até sua extinção e provável substituição por outros de igual natureza.

Assim sendo no período de férias dos servidores dessas Seções os processos por eles acompanhados são redistribuídos aos demais, que acumulam, além dos próprios processos, os contratos dos demais na condição de suplentes, realizando todas as atividades a eles

inerentes.

Acentua a gravidade da questão o fato de as atividades das Seções envolverem despesas públicas de alto valor e necessitarem de redobrada atenção no trabalho diário, haja vista que qualquer pequena falha poderá causar prejuízos ao erário e a consequente responsabilização de todos os agentes envolvidos na contratação, inclusive dos ordenadores de despesas.

Nesse sentido, com vistas a socorrer os fiscais administrativos da sobrecarga de trabalhos, efetivamos a contratação de serviços de apoio administrativo, para auxiliar e dar suporte nas atividades de fiscalização dos contratos (Contrato nº 080/2023 - doc. 4839013 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Imperioso aqui uma explicação: a atividade de fiscalização administrativa é privativa do servidor público, no entanto, as atividades secundárias, periféricas, de auxílio à fiscalização de contratos podem ser terceirizadas. É exatamente isso que contratamos. A terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativas à fiscalização administrativa das contratações, viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações, propriamente dita.

Outrossim, os serviços de apoio administrativo se fazem necessários também na SCOMP. Tal seção é responsável pela elaboração de pesquisas de preços que subsidiam a prorrogação de contratos diversos e fundamentam a elaboração de estimativas para contratação direta de bens e serviços ou amparam a indicação de abertura de procedimento licitatório; elabora proposições de despesa e gerencia atas de registro de preços, contata fornecedores e envia de notas de empenho, dentre outras atribuições.

A diminuta força de trabalho e a grande demanda de serviço, muitas vezes revestida em caráter de urgência, sobrecarrega os servidores da seção, agravado nos casos de férias regulamentares.

Como dito alhures, os serviços contratados possuem natureza acessória, instrumental e, no caso da Seção de Compras, são empregados na consulta de preços em *internet* ou sistemas eletrônicos de natureza pública, consulta a ocorrências impeditivas de contratação, contato com fornecedores, consulta a certidões em sítios públicos oficiais (Receita Federal, Caixa Econômica, etc), auxiliando na instrução dos processos, a fim de que os servidores possam desempenhar com argúcia, diante de um cenário de excessiva demanda, a análise crítica e decisória dos valores que compõem as estimativas de preço e subsidiarão as contratações diretas ou sujeitas ao procedimento licitatório.

Por oportuno, convém registrar que na fase de planejamento do Contrato nº 080/2023, a SGP manifestou-se no sentido de que os serviços objeto da contratação não se revelam em atividades exclusivas de cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal (doc.

4359117 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000).

Segue abaixo a relação de atividades de apoio administrativo que conseguimos terceirizar, por meio do Contrato nº 080/2023, dentre outras atividades secundárias, periféricas e de auxílio aos processos de contratação e de fiscalização de contratações:

1. Obtenção e retirada em sítios eletrônicos e portais oficiais de documentos complementares de regularidade trabalhista e previdenciária dos contratos de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que possam subsidiar a atuação dos servidores designados como fiscais administrativos;
2. Atos acessórios de acompanhamento das atestações e cobrança aos fiscais requisitantes e técnicos, por meio da extração de atestados dos sistemas próprios, visando à instrução processual pelo servidor;
3. Cobrar das empresas e anexar as notas fiscais, atestados e certidões tributárias aos processos de pagamento;
4. Solicitação às empresas contratadas de regularização das certidões vencidas;
5. Cobrança da apresentação de garantia contratual para juntada aos processos, se for o caso;
6. Busca e juntada do arquivo de publicação de extratos do DOU nos processos de contratação;
7. Envio de nota de empenho aos fornecedores;
8. Consulta e juntada de comprovante de publicação aos autos;
9. Consulta e juntada do atestado de recebimento do objeto e de seu faturamento;
10. Identificação e consulta a potenciais fornecedores para a Estimativa de Preços.
11. Realização de contatos internos e externos, para fiscais e empresas contratadas, solicitando ou repassando as informações que lhe forem requeridas pelo servidor supervisor.

Ocorre, contudo, que durante a execução do Contrato nº 080/2023, o servidor Rodrigo de Andrade Rocha, na qualidade de Gestor do Contrato, procedeu à avaliação da contratação, tal como registrado no documento nº 5230371.

Em suma, a contratação foi avaliada nos seguintes termos:

"(...) a contratação em apreço vem sendo bem executada e assumiu contornos de grande relevância ao regular andamento dos trabalhos nas Seções, uma vez que ao absorver as inúmeras tarefas acessórias de cada Seção, os terceirizados alocados na contratação liberam os servidores para o desempenho das atividades finalísticas das Seções. Anote-se, ainda, que apesar de acessórias, as tarefas desempenhadas pelos terceirizados são específicas e por vezes complexas, exigindo conhecimento de causa e treinamento.

Ainda consoante as informações prestadas, foi identificado um grande risco da contratação e sugeridas duas medidas para o tratamento desse risco.

No caso, o risco identificado foi a alta rotatividade nos postos, com todos os seus prejuízos subjacentes: a) desligamento de profissionais qualificados; b) sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações de dados dos contratos por mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional.

Para o tratamento desse grande risco identificado, os Fiscais sugeriram a adoção de duas medidas: a) o estabelecimento de um piso salarial compatível com as atribuições (maior que o piso fixado em CCT), considerando a responsabilidade dos profissionais alocados nos postos de trabalho e; b) a redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias. Tais medidas objetivam tornar a contratação mais atrativa para os profissionais alocados, mitigando assim a alta rotatividade na contratação.

Com efeito, já havia chegado ao conhecimento desta Coordenadoria, por vias informais, que os profissionais alocados na contratação são muito qualificados, que as tarefas que desempenham, apesar de acessórias, muitas vezes se mostram complexas, exigem treinamento e conhecimento de causa, e que o salário que recebem é pouco maior que o mínimo (R\$ 1.626,05). Diante disso, há o receio de que, na primeira oportunidade que tiverem de melhores salários, abandonariam seus postos de trabalho e tal situação seria recorrente e extremamente danosa, ao longo da contratação; seja porque a empresa alocaria outros profissionais qualificados mas que, da mesma forma, tão logo encontrassem melhores propostas, sairiam; seja porque a empresa alocaria profissionais não aptos ao desempenho das atividades e os fiscais solicitariam a substituição desses profissionais.

Não obstante, considerando o zelo e a austeridade que devem matizar os atos de gestão e de execução das contratações públicas, esta Coordenadoria solicitou à servidora Maria Eleuza Bastos Zuba, Assistente na SETER, a realização de uma pesquisa acerca de contratações similares e respectivos salários nos mais diversos órgãos públicos, de modo a verificar a assertividade das soluções apresentadas, sobretudo a sugestão de fixação de piso salarial.

Nesse particular, destacamos aqui nossos elogios ao trabalho primoroso realizado pela Assistente da SETER. Como pode ser conferido no documento nº 5230103, restaram compiladas não somente informações acerca dos salários pagos em contratações similares por 14 (quatorze) órgãos públicos, dentre eles STF, CNJ, STJ, TST, TSE, TJMG, MPMG e TCEMG, mas também os links com endereços eletrônicos nos sites dos órgãos pesquisados para conferir, na íntegra, os documentos e contratos dos quais extraídas as informações. Ademais, a servidora teve o cuidado e a dedicação de pesquisar em cada documentação relacionada aos contratos pesquisados as justificativas dos órgãos para a fixação de piso salarial nas contratações, destacando-as na pesquisa.

(...)

Para além das justificativas acima destacadas, aferiu-se na pesquisa (doc. 5230103) que, das contratações similares nos 14 (quatorze) órgãos pesquisados o menor salário pago é o da contratação do Incra, no valor de R\$ 2.472,68 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito

centavos) e, a despeito de referido valor ressentir-se da repactuação da CCT/2024, ainda assim, esse menor salário representa quase o dobro do salário pago aos profissionais alocados na contratação deste TRE-MG (R\$ 1.625,05).

Essa constatação (de que o salário praticado em nosso atual contrato é quase que a metade do menor valor de salário praticado nas contratações similares dos quatorze órgãos pesquisados), aliada às justificativas elencadas nos respectivos processos dos órgãos pesquisados, nos conduz à conclusão inexorável de que os Fiscais Requisitantes e Técnicos da contratação foram bastante precisos, tanto na identificação do risco - alta rotatividade nos postos de trabalho com os prejuízos inerentes -, quanto na indicação das medidas voltadas à sua mitigação - fixação de piso salarial e redução da carga horária.

Frise-se que os trabalhos desempenhados pelos terceirizados, apesar de acessórios, possuem uma complexidade que exige qualificação e treinamento específicos, acima da média para os profissionais da categoria no mercado e, portanto, o valor do salário estipulado na CCT da categoria não se coaduna com a contratação deste Tribunal.

Nessa senda, na qualidade de gestor do Contrato nº 080/2023 propomos, com amparo nas manifestações do Fiscais Requisitantes e Técnicos da contratação, doc. 5230054 e 5230077, e na pesquisa realizada, doc. 5230103, que a contratação deste Tribunal passe a contemplar a carga horária de 30h semanais e o piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos) para os postos de trabalho contratados, de modo a prevenir o Tribunal contra o risco da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações sensíveis por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional).

Oportuno esclarecer que o valor do piso salarial proposto (R\$ 2.607,27) foi calculado adotando-se como parâmetro a média salarial aferida na pesquisa das 14 (quatorze) contratações similares, qual seja, R\$3.823,99 (três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) para a jornada de 40h semanais. Vale dizer: o piso salarial no valor de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), nada mais é que o montante equivalente à jornada de 30h semanais (considerando-se a média de R\$3.823,99 para 40h semanais).

A redução da carga horária estipulada em contrato é questão simples, que não demanda maiores reflexões. Também a questão da fixação de piso salarial não traz maiores problemas, já que, apesar de não ser a regra nas contratações públicas, o Tribunal de Contas da União já a admite em situações específicas.

Em síntese, tal como comprovam, por exemplo, os enunciados do Acórdão 2101/2020-Plenário TCU e do Acórdão 5279/2020-Primeira Câmara do TCU, a Corte de Contas da União admite, na contratação por postos de serviço, a fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: i) justificativa técnica de que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média; (como é o caso da presente contratação, em que o trabalho desempenhado pelos terceirizados, apesar de acessórios, possuem uma complexidade que exige qualificação e treinamento específicos, acima da média para os profissionais da categoria no mercado como já asseverado acima) e ii) realização de pesquisa de preços demonstrando a compatibilidade com os valores de mercado para contratações similares, ou seja, comprovação de que no mercado existe tal distinção salarial em função da qualificação do trabalhador (fato comprovado pela pesquisa apresentada no doc. 5230103).

(...)

Por todo o exposto, na qualidade de Gestor da contratação de serviços de apoio administrativo para a SCOMP, SCONT, SETER e SECOL, submetemos a essa Secretaria de Gestão Administrativa a proposição de que referida contratação passe a contemplar a carga horária de 30h semanais e o piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos) para os postos de trabalho contratados, de modo a prevenir o Tribunal contra o risco da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional)."

Como resultado da avaliação, portanto, foi proposta uma nova contratação dos serviços, mas com a adequação do salário e da carga horária. A proposição foi referendada pela SGA, conforme se verifica do documento nº 5230371, parte final.

Outrossim, instada sobre o assunto, a AJUC se posicionou pela possibilidade de nova contratação dos serviços, contemplando nova carga horária e novo piso salarial, nos seguintes termos:

"(...) nada impede que, caso assim entenda a Administração desta Casa, seja realizado novo certame com a utilização dos dados coletados na pesquisa, observado o juízo de conveniência e oportunidade."

Assim sendo, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, encartado no doc. 5381209, propõe-se nova contratação de serviços de apoio administrativo para auxílio dos trabalhos desenvolvidos na SETER, na SCONT, na SECOL e na SCOMP, contemplando carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos); sendo que por meio do Memorando SGA 126/2024 (doc. 5384358) foi constituída a Equipe de planejamento da contratação, incumbida de apresentar estes Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência que norteará a futura contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A nova contratação de serviços de apoio administrativo, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nos setores SCONT, SETER, SECOL e SCOMP constará do Plano de Aquisições 2025 (ainda em fase de elaboração), uma vez que a vigência da nova contratação tem previsão de início somente no exercício vindouro, em 15/01/2025.

Por se tratar de serviço contínuo cujo contrato atual (Contrato nº 080/2023) não será prorrogado, a nova contratação constará do Anexo II do Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Classificação dos serviços:

3.1 Os serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra, se revelam em serviços comuns, tal como disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que se trata de serviços com especificações usuais de mercado;

3.2 os serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra, são serviços contínuos, tal como declarado pela Diretoria-Geral no doc. 4718503 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000.

Sustentabilidade:

3.3 Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

3.4 Orientar seus empregados para acenderem apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

3.5 Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantada pelo Contratante;

3.6 Orientar seus empregados a manterem normas de higiene e medidas de segurança de saúde indicadas pelos Órgãos de Saúde.

Subcontratação

3.7. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

Garantia da contratação

3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), haja vista que o instituto da Conta Vinculada já resguarda a Administração contra os riscos de responsabilidade subsidiária trabalhista da contratação.

Peculiaridades da contratação

3.9. Todos os postos de trabalho contemplados na presente contratação devem ter carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), conforme justificativas constantes do item 1 deste ETP.

3.10. Em face das ocorrências evidenciadas na série histórica de contratações deste TREMG e das informações carreadas pela gestão dos contratos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto ao prejuízo advindo a este Tribunal e às empresas contratadas pelo inadequado dimensionamento do quantitativo de vales-transporte, orienta-se que as licitantes cotem 04 (quatro) vales por posto de trabalho.

Justifica-se a orientação externada pelo fato de que as Unidades Administrativas deste Regional são concentradas na Região Centro-Sul de Belo Horizonte e a expressiva quantidade de terceirizados são contratados em localidades mais distantes, incluindo a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tal orientação visa alertar aos licitantes de que o inadequado dimensionamento do quantitativo de vale transporte vem impactando diretamente na saúde financeira dos contratos firmados, além de limitar a sua vida útil, ocasionando rescisões contratuais e o lançamento e registro de penalidades contra os contratados.

Por tal razão, faz-se imperativo frisar a adoção desta orientação por ocasião do preenchimento da planilha de formação de preços.

Legislação aplicável

3.11. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021; na Resolução nº 169/2013 - CNJ; e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (recepcionada pela IN SEGES/ME nº 98/2022 para a contratação de terceirização sob a égide da Lei 14.133/2021).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Deverão ser contratados 09 (nove) postos de trabalho, sendo: 02 (dois) postos para a SCONT, 02 (dois) postos para a SETER, 02 (dois) postos para a SECOL e 03 (três) postos para a SCOMP.

No caso das Seções de Contratos do Tribunal (SETER, SCONT e SECOL), estima-se a quantidade de 01 (um) posto de trabalho para auxílio de ao menos 04 (quatro) fiscais administrativos e respectivos contratos. Na SCONT temos 08 (oito) servidores, na SECOL e na SETER, 09 (nove) servidores cada, em todos os casos, contando com a Chefia das Seções.

No caso da SCOMP, temos 09 (nove) servidores contando com a Chefia da Seção, sendo que o quantitativo de 02 (dois) postos de trabalho no setor, conforme contratação atual, tem se mostrado de grande auxílio mas ainda insuficiente para atendimento de toda a demanda.

4.2 Todos os postos de trabalho deverão ter jornada semanal de 30 (trinta) horas, conforme justificativas explanadas pelo gestor da contratação atual de mesma natureza (Contrato nº 080/2023 - doc. 4839013 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000), constantes do documento nº 5230371.

4.3 Em conformidade com a Resolução CNJ 255/2018, alterada pela Resolução nº 540/2023, a empresa contratada deverá observar a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres.

4.4 A contratação em cogito não implica atendimento ao público e, assim sendo, não há que se falar em preenchimento de posto de trabalho com funcionário apto em comunicação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos termos da Resolução CNJ 401/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) SOLUÇÃO 1. - Contratação de prestação de serviços de apoio administrativo sob demanda - aventou-se a possibilidade de contratação dos serviços sob demanda, de modo a acionar a futura contratada para a realização de tarefa apenas quando necessário. Ocorre, contudo, que as demandas das Seções de Contratos (salvo uma parte do trabalho da SETER) não são tabuláveis, ou seja, os serviços de apoio administrativos a serem contratados não guardam uma uniformidade, uma padronização, ao revés, se caracterizam pela especificidade em função da natureza dos contratos celebrados. Vale dizer, o apoio administrativo prestado na fiscalização de um contrato de locação é totalmente diferente do apoio administrativo prestado na fiscalização de um contrato de manutenção predial, e/ou de um contrato de correios, e/ou de um contrato de tecnologia da informação, e/ou de telefonia, e/ou de limpeza etc. É que cada contratação tem suas peculiaridades próprias, legislação própria e sistemas internos de atestes próprios. Aliás, às vezes, até contratos de mesma natureza exigem uma fiscalização e, por conseguinte, um apoio administrativo a essa fiscalização, diferenciados, conforme as peculiaridades de cada contrato (se foi firmado com pessoa física ou jurídica, se foi firmado para atendimento de necessidade urgente e/ou transitória ou de necessidade já mapeada e rotineira, ou ainda se a contratação foi firmada para atendimento de necessidade ou prestação de serviço essencial ao cumprimento da missão institucional do Tribunal, como alguns contratos típicos de eleições, etc)

O mesmo vale para o apoio administrativo a ser prestado no âmbito da SCOMP. Embora algumas demandas sejam quantificáveis, com previsão no Plano Anual de Contratações, não seguem um padrão de chegada na Seção para fins de atendimento. Outras, apresentam-se em caráter de urgência, e as demandas oriundas do interior revestem-se de imprevisibilidade, já que visam à satisfação das necessidades dos cartórios eleitorais situados no interior do Estado de Minas Gerais.

Nessa senda, apresenta-se inviável, no presente caso, a contratação de prestação dos serviços de apoio administrativo sob demanda.

b) SOLUÇÃO 2. - Contratação de estagiários - em verdade a SCOMP e as Seções de Contratos do Tribunal (SETER, SCONT e SECOL) já se utilizam de estagiários para auxílio nos trabalhos de cada setor. Nesse ponto, convém destacar que, apesar de se consubstanciar num importante ativo das Seções, a utilização de estagiários para auxílio nos trabalhos dos setores não se apresenta como uma solução definitiva ou capaz de suprir a demanda de serviços de apoio administrativo em sua integralidade, sobretudo, pelos seguintes motivos: a) menor carga horária de trabalho dos estagiários em relação aos fiscais administrativos; b) contratação de estagiário tem um tempo muito limitado em relação ao apoio administrativo a ser prestado na fiscalização de contratos, lembrando aqui que os contratos firmados conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 - podem ter duração de até 10 anos para serviços contínuos. A utilização de estagiários reclama tempo dos servidores para explicar a rotina de trabalho de cada processo de contratação, bem como as peculiaridades da fiscalização de cada tipo de contratação, sendo que quanto maior for a quantidade de estagiários, a rotatividade desses estagiários demandará maior tempo dos servidores para treinamento e explicações. Outrossim, há que se ter um cuidado na utilização de estagiários para o desempenho de serviços de apoio administrativo, ou seja, na contratação de estagiários devem preponderar atividades que proporcionem aprendizado relativo à matéria de estudo, sendo que o apoio administrativo que se pretende contratar se revela, em princípio, em atividades muito burocráticas, de assessoramento na instrução de processos, que não se

caracterizam por proporcionar um aprendizado relevante numa área de conhecimento, trata-se de atividades auxiliares e peculiares no âmbito dos processos de contratação e de fiscalização das contratações.

Desse modo, também apresenta-se inviável, no presente caso, suprir a demanda de prestação dos serviços de apoio administrativo com o aumento do número de estagiários nos setores.

c) SOLUÇÃO 3. - Contratação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra - trata-se de contratação de postos de trabalho de auxiliar administrativo para suprir a demanda nas Seções de Contratos do Tribunal (SCONT, SETER e SECOL) e na SCOMP. Essa solução parece a mais adequada ao atendimento da demanda. Primeiramente porque os postos de trabalho funcionariam em cada Seção com contato direto com os fiscais administrativos da SCONT, SETER e SECOL e com os servidores da SCOMP, aprendendo e aprimorando diretamente com os servidores a prática da instrução de processos, observando-se as peculiaridades de cada tipo de contratação. As atividades de apoio administrativo, como já explanado acima, não são tabuladas, não são padronizadas, sendo portanto imprescindível ao desempenho das atividades o contato direto e quase que diário com os servidores, para o contínuo alinhamento dos trabalhos. Outrossim, a carga horária e o prazo de duração da contratação de serviços de apoio administrativo por meio de postos de trabalho podem se amoldar ao tempo a ser empregado na fiscalização das contratações deste Tribunal, em especial, os de serviços contínuos, ou seja, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021 - os contratos de serviços contínuos podem ter duração de até 10 anos, sendo assim, a contratação de apoio administrativo, sendo enquadrada como serviço contínuo no âmbito deste Tribunal, poderia ter igual duração. Ainda nesse cenário, em princípio, eventual contrato de posto de trabalho com duração de até 10 anos, exigiria muito menos tempo dos servidores para treinamento e explicações aos terceirizados, em relação à solução 2 (contratação de estagiários) aqui mencionada.

Por todo o exposto, a contratação de serviços de apoio administrativo por meio de postos de trabalho é a mais consentânea ao atendimento da demanda deste Tribunal. Por oportuno, convém frisar que essa solução 3 - contratação de serviços de apoio administrativo por meio de postos de trabalho já foi objeto de análise e autorização da Diretoria-Geral no doc. 4718503 do processo SEI nº 0007245-49.2023.6.13.8000, processo que culminou com a formalização do atual Contrato nº 080/2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01 Posto de Auxiliar Administrativo Custo mensal: R\$ 5.183,20

09 Postos de Auxiliar Administrativo Custo mensal: R\$ 46.648,80

Custo total dos 12 (doze) meses de contratação: R\$ 559.785,60

Custo total obtido por meio de planilha de formação de preço, constante do documento nº 5526827, de 09 Auxiliares Administrativos pelo período de 12 meses, com carga horária semanal de 30 horas; preenchida com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 SINTAPPI-MG X SINSEHT-MG, para a categoria de Auxiliar Administrativo - doc. 5526810.

Salientamos que foi decotada da planilha de formação de preços os custos referentes à substituição/ferista, uma vez que em razão da peculiaridade dos serviços a serem contratados não é vantajosa a substituição dos terceirizados durante as férias. Isso porque o tempo exigido para treinamento do substituto extrapola o período de férias.

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, apurada por meio da pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

Imperioso frisar que os valores aqui estimados partem da premissa da fixação do piso salarial no valor de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), para cada posto de trabalho de 30h semanais, conforme justificativas elencadas no item 1 deste ETP.

Registramos aqui que o serviço de apoio administrativo se trata de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Desse modo, sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, pois está voltado para o apoio no funcionamento das rotinas administrativa do TRE-MG. Tendo a própria Diretoria-Geral já declarado que tais serviços são contínuos no doc. 4718503 do SEI 0007245-49.2023.6.13.8000.

Assim sendo, consignamos que a contratação deverá vigorar por 12 (doze) meses, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, na forma do art. 107 do mesmo Diploma Legal.

Optamos aqui por um prazo de duração inicial de 12 (doze) meses, para fins de um melhor controle dos riscos envolvidos na contratação.

Vale dizer, trata-se de uma contratação bem recente no âmbito deste Tribunal (a primeira contratação do tipo foi exatamente o Contrato 080/2023) e, assim sendo, optamos pelo prazo inicial de 12 (doze) meses de vigência da contratação, de modo a possibilitar ao Gestor da Contratação e aos Fiscais Técnicos a avaliação da contratação e decisão por sua continuidade em seus integrais termos ou rescisão e/ou nova contratação dos serviços, sem expor a Administração aos riscos envolvidos numa eventual rescisão de um contrato com vigência inicial de 05 (cinco) anos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra de 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, podendo variar o expediente em acordo com a realização dos trabalhos na SCONT, SETER, SECOL e SCOMP, entre as 07 horas da manhã e as 19 horas da noite. Piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos), para cada posto de trabalho de 30h semanais, conforme justificativas elencadas no item 1 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a contratação que aqui se cogita seria precedida de licitação na modalidade pregão, o que afasta de plano qualquer questionamento acerca de fracionamento e/ou utilização de modalidade de licitação indevida.

Fixada essa premissa inicial, convém registrar que no âmbito das contratações públicas o parcelamento de contratações de serviços encontra supedâneo legal no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a

exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Consoante se infere do dispositivo em apreço, em especial do seu parágrafo primeiro, o parcelamento dos serviços deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Por óbvio que se deve buscar uma ampliação da concorrência com o parcelamento da contratação, porém sem se descuidar da necessidade de que essa divisão da contratação seja técnica e economicamente viável. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, acerca da matéria, quando da análise do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que tratava sobre a matéria (atualmente regulada pelos arts. 18, VIII; 26, §5º, II; 40, V, "b" e §§2º e 3º; e 47, da Lei nº 14.133/2021):

"3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência."

STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma

Em determinadas situações a excessiva divisão do objeto pode mostrar-se mais gravosa para a Administração. Entendemos que esse é o caso da contratação ora proposta. Vale dizer, estamos propondo a contratação de 09 postos de trabalho a serem alocados no mesmo município e endereço, assim, entendemos que o parcelamento da contratação ora proposta será prejudicial à responsabilidade técnica; aumentará o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão do objeto em itens; e prejudicará a competição na licitação.

A propósito, convém colacionar aqui o entendimento esposado no Acórdão 1214/2013 do Plenário do TCU, fruto de um estudo conjunto realizado pelo Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal, Advocacia Geral da União, Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, dentre outros órgãos, no sentido de que em regra o parcelamento de serviços terceirizados com cessão de mão de obra não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo das contratações, pois o custo fixo por posto de trabalho seria maior. Além disso, no mesmo Acórdão alerta-se para as dificuldades de gerenciamento dos contratos por parte da Administração, que teria que se relacionar com um número maior de empresas, vejamos:

"(...)

20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. **Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.**

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso."

(grifos nossos)

Pelas justificativas acima elencadas, optamos aqui pelo não parcelamento da contratação ora proposta, devendo o objeto da presente contratação ser licitado como item único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo com cessão de mão de obra para o TRE-MG, pretende-se:

- a) a terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativos aos procedimentos de compras e à fiscalização administrativa das contratações;
- b) a diminuição da sobrecarga de trabalho nas Seções de Contratos do Tribunal (SCONT, SETER, SECOL), viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações;
- c) a diminuição da sobrecarga de trabalho na SCOMP, viabilizando que os servidores do setor possam dedicar mais tempo aos serviços de maior complexidade, cujo objeto demande uma análise mais criteriosa.
- d) a mitigação do risco envolvido nas contratações do Tribunal, devido à sobrecarga de trabalho nas Seções de Contratos do Tribunal e na SCOMP;
- e) otimização do tempo das equipes da SCONT, SETER, SECOL e SCOMP;
- f) maior produtividade das equipes da SCONT, SETER, SECOL e SCOMP.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, visto que os serviços a serem contratados serão executados diretamente nos setores SCONT, SECOL, SETER e SCOMP e há espaço e estações de trabalho disponíveis. A propósito, atualmente os serviços já são prestados nos referidos locais, pretendendo-se tão somente a adequação da carga horária e do piso salarial dos postos, de modo a acautelar a Administração contra os riscos da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional), tal como explicitado no item 1 deste ETP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe outra contratação correlata e/ou interdependente no âmbito deste TRE-MG.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbra qualquer impacto ambiental decorrente da contratação pretendida.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Os presentes Estudos Técnicos Preliminares evidenciaram, pelo levantamento das soluções de mercado (constantes item 5) que a solução descrita no item 7, ou seja, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, com cessão de mão de obra de 09 (nove) postos de trabalho de auxiliar administrativo, é a que melhor atende à necessidade de suporte às atividades especializadas desenvolvidas nas 03 (três) Seções de Contratos e na Seção de Compras deste Tribunal, dentre as diferentes soluções identificadas para atendimento da demanda, conforme descrito no item 5.

Ainda, conforme as justificativas constantes do item 1 deste ETP, fica evidente que os postos de trabalho a serem contratados devem contemplar carga horária de 30 horas semanais e piso salarial de R\$ 2.607,27 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e sete centavos); de modo a acautelar a Administração contra os riscos da alta rotatividade na contratação, obstaculizando, por conseguinte, todos os prejuízos inerentes a esse risco (desligamento de profissionais qualificados; sobrecarga de trabalho de servidores com treinamentos de novos profissionais; c) acesso de sistemas e a informações por parte de mais pessoas/profissionais que o necessário, fragilizando, assim, a segurança da informação no âmbito deste Regional).

Convém repisar aqui que, no que toca à contratação de serviços de apoio nas Seções de Contratos do Tribunal (SETER, SCONT e SECOL), a atividade de fiscalização administrativa é privativa do servidor público, no entanto, as atividades secundárias, periféricas e de auxílio à fiscalização de contratos podem ser terceirizadas. É exatamente isso que se propõe. A terceirização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, relativas à fiscalização administrativa das contratações, viabilizando que os fiscais administrativos possam atuar com mais acuidade e assertividade na condução/fiscalização administrativa das contratações.

Ainda, temos o Contrato nº 080/2023 como a maior prova da viabilidade da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A presente contratação é proposta em função da avaliação do Contrato nº 080/2023 pelo Gestor do Contrato, conforme doc. 5230371, tal como explicitado no item 1 deste ETP.

15. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos da presente contratação consta da matriz de risco encartada no documento nº 5714112 do presente processo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com vistas a uma melhor orientação da execução da futura contratação, serão frisadas as atividades secundárias, periféricas e de auxílio que consubstanciarão a prestação de serviços de apoio administrativo no anexo próprio do Termo de Referência;

15.2 Os serviços de apoio administrativo se consubstanciam em atividades secundárias, periféricas e auxiliares aos processos de contratação e de fiscalização das contratações e, portanto, não se assemelham ou se confundem com atividades próprias das categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste Tribunal Regional Eleitoral;

15.3 A SGESU deverá se manifestar sobre os critérios de sustentabilidade exigidos na contratação ora proposta, constantes do item 3 deste ETP.

15.4 É vedada a atribuição, aos profissionais eventualmente alocados, de quaisquer atividades que sejam iguais ou similares àquelas descritas na Resolução nº 20.761/2000 do Tribunal Superior Eleitoral como atribuições dos cargos de provimento exclusivo por Concurso Público de Provas e Títulos.

15.5 Para a contratação ora pretendida, dispensa-se o Instrumento de Medição de Resultados- IMR pelos seguintes motivos:

a) O serviço a ser desenvolvido consiste na realização de atividades secundárias, preparatórias, periféricas, instrumentais, relativas à fiscalização administrativa das contratações ou à instrução processual, como a juntada de documentos extraídos de sítios públicos oficiais, contato com contratados e fornecedores, dentre outras atividades.

b) A atuação funcional dos futuros profissionais dependerá da natureza de cada processo administrativo (tipo de ato a ser praticado) e da frequência em que as demandas são apresentadas. Assim, a má prestação do serviço (por exemplo, a não emissão de certidões ou consultas a sites públicos) pode ser refeita em curto lapso temporal, sem prejuízo ao Contratante, mediante expressa solicitação da fiscalização, portanto desnecessária a glosa.

c) Os serviços de apoio administrativos são burocráticos, de auxílio na instrução processual, não havendo que se falar em medição da qualidade dos serviços prestados. Ou se realiza o serviço, ou o serviço não é realizado, não há como dosar, receber parcialmente ou com ressalvas o serviço, portanto, inviável a medição.

d) Os serviços de apoio administrativos a serem contratados não guardam uma uniformidade, uma padronização, ao revés, se caracterizam pela especificidade em função da natureza de cada contratação do Tribunal e, às vezes, até mesmo em função da contratada (se pessoa física ou jurídica). São diversos os sistemas de ateste (atesto para correios, para locação, para cessão de mão de obra, para energia elétrica etc), são diversas as legislações incidentes sobre cada tipo de contratação, são diversas as tarefas auxiliares sem uma padronização previamente estabelecida, o que inviabiliza a elaboração de um instrumento de medição.

e) Trata-se de uma contratação de serviços de meio, em que a realização das atividades são o próprio objeto e objetivo pretendidos; e não de uma contratação de serviços de resultado, que permitem uma avaliação/mensuração dos serviços conforme os resultados atingidos.

f) Trata-se de atividades acessórias, secundárias, preparatórias, atualmente desempenhadas pelos servidores, que não foram passíveis de mapeamento e dimensionamento haja vista a impossibilidade de mensuração, pois que várias delas permeiam mais de um processo, não há uma consistência de demanda, enfim, não se traduzem num procedimento com uma entrega.

Ressalve-se, contudo, que o não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, o que não se confunde com o instituto do IMR.

Imperioso registrar que a dispensa do IMR para a contratação de serviços de apoio administrativo já foi objeto de detida análise e aprovação pela Diretoria-Geral, quando da autorização da licitação que deu origem ao Contrato nº 080/2023 (contratação atual), conforme se verifica dos documentos 4603838, 4653982, 4711394 e 4603838 do processo 0007245-49.2023.6.13.8000.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE ANDRADE ROCHA, Coordenador(a)**, em 25/09/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Chefe de Seção**, em 25/09/2024, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário**, em 01/10/2024, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5714124** e o código CRC **04A45C04**.

